



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E
PAISAGÍSTICO, CONSUMIDOR E DA SAÚDE

Um grande logotipo de reciclagem verde, composto por três setas interligadas em um círculo, servindo de fundo para o título principal.

RESÍDUOS SÓLIDOS: ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E
PAISAGÍSTICO, CONSUMIDOR E DA SAÚDE

RESÍDUOS SÓLIDOS: ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

JOÃO PESSOA
2016

RESÍDUOS
SÓLIDOS:
ROTEIRO DE
ATUAÇÃO
MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO, CONSUMIDOR
E DA SAÚDE

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NELSON ANTÔNIO C. LEMOS
1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALBERTO COSME DE LIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E
PAISAGÍSTICO, CONSUMIDOR E DA SAÚDE

VANESSA DANTAS
ASSESSORA

GERALDO ALVES FLÔR – DRT 5152/98
DIAGRAMAÇÃO

A UNIÃO
IMPRESSÃO

P222r Paraíba. Ministério Público.

Resíduos Sólidos: roteiro de atuação ministerial /Ministério
Público. Procuradoria-Geral de Justiça. – João Pessoa: MPPB, Caop do Meio
Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico e
Paisagístico, Consumidor e da Saúde, 2016.

92p.

1. Ministério Público – Resíduos Sólidos – Paraíba I. Título

CDU 347.963:002.6(813.3)

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	9
1.1. O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	9
1.2. O QUE SÃO REJEITOS?.....	9
1.3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	9
1.4. QUAIS SÃO OS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	9
1.5. O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS?.....	10
1.6. O QUE É LIXO?.....	10
1.7. O QUE É LIXÃO?.....	10
1.8. O QUE É CHORUME?.....	10
1.9. O QUE É ATERRO SANITÁRIO?.....	10
1.10. A CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS É A MAIOR DAS PRIORIDADES?.....	11
1.11. O QUE É RECICLAGEM?.....	11
1.12. O QUE É COMPOSTAGEM?.....	11
1.13. QUAL A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM E DA COMPOSTAGEM?.....	11
1.14. O QUE É COLETA SELETIVA?.....	12
1.15. QUEM É O RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA?.....	12
1.16. O QUE É INCINERAÇÃO?.....	12
1.17. EM QUE CASOS PODE SER REALIZADA A QUEIMA DE RESÍDUOS A CÉU ABERTO?.....	13
1.18. QUAIS OS PRINCIPAIS CRIMES RELACIONADOS A RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	13
 2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	 13
2.1. QUAIS AS MODALIDADES DE PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	15
2.2. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	15
2.3. CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....	16
2.4. QUAL O PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DOS LIXÕES?.....	17
2.5. QUAL O VALOR DA MULTA PARA QUEM NÃO CUMPRIR O PRAZO DE DISPOR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	18
2.6. O PREFEITO PODE SER RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	18
2.7. O QUE REPRESENTA O PRAZO DE 2 DE AGOSTO DE 2014?.....	18
2.8. O PRAZO PARA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA SERÁ PRORROGADO?.....	19
2.9. QUAL O PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	19
2.10. APÓS A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUOS, O ACESSO À RECURSOS DA UNIÃO É AUTOMÁTICO?.....	20
2.11. O GOVERNO FEDERAL TEM LINHAS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS?.....	20

3. ASPECTOS PRÁTICOS DO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	21
4. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS.....	24
4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	24
4.2. DECRETOS FEDERAIS.....	24
4.3. RESOLUÇÕES FEDERAIS.....	25
4.4. LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	26
5. JURISPRUDÊNCIAS.....	27
5.1. OBRIGAÇÃO DE DISPOR OS RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARMENTE.....	27
5.2. REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS.....	28
6. SUGESTÃO DE ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL.....	31
1º PASSO: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA.....	31
2º PASSO: RECOMENDAÇÃO E COLETA DE INFORMAÇÕES.....	31
3º PASSO: REUNIÃO PRELIMINAR.....	32
4º PASSO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	33
5º PASSO: REUNIÃO DE ACEITAÇÃO DO TAC.....	33
6º PASSO: INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	33
7. MODELOS DE PEÇAS.....	34
7.1. MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL... ..	34
7.2. MODELO DE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR MUNICIPAL.....	37
7.3. MODELO DE OFÍCIO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO.....	42
7.4. MODELO DE OFÍCIO AO CAOP DO MEIO AMBIENTE.....	43
7.5. MODELO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL – SUDEMA.....	47
7.6. MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA (CONSTATAÇÃO IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA).....	50
7.7. MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	52
7.8. MODELO DE TERMO DE AUDIÊNCIA.....	53
7.9. MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	54
7.10. MODELO DE TAC PROIBINDO A QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS....	61
7.11. MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	65
7.12. MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.....	82
7.13. MODELO DE OFÍCIO PARA O PGJ.....	88
7.14. MODELO DE DENÚNCIA (CRIME AMBIENTAL).....	89
7.15. MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO CIVIL.....	91
REFERÊNCIAS.....	93

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS?¹

É todo o material, bem, substância ou objeto descartado, resultante de atividades humanas em sociedade. Apesar da denominação, os semissólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, também são considerados resíduos sólidos,” dentro da definição legal (art. 3º, XVI, Lei nº 12.305/2010).

1.2. O QUE SÃO REJEITOS?²

Rejeitos correspondem a parte dos resíduos sólidos que não pode ser recuperada e tratada com as tecnologias atuais ou com custos viáveis. É o que chamamos de lixo. A solução para o rejeito é a disposição final ambientalmente adequada (Art. 3º, XV, Lei nº 12.305/2010).

1.3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS?³

Os resíduos sólidos são o TODO, ao passo que os rejeitos são apenas parte desse todo. Assim, retirados os materiais que podem ser reutilizados ou reciclados, restam os rejeitos, isto é, a parte que não pode ser reaproveitada. Os rejeitos poderão ser destinados à produção de energia ou, do contrário, aos aterros sanitários.

1.4. QUAIS SÃO OS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?⁴

Em linhas gerais e de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as tipologias de resíduos são as seguintes: a) urbanos; b) domiciliares; c) de limpeza pública; d) da construção civil e demolição; e) volumosos; f) verdes; g) dos serviços de saúde; h) com logística reversa obrigatória; i) de saneamento básico; j) cemiteriais; k) de óleos comestíveis; l) industriais; m) dos serviços de transporte; n) agrossilvopastoris; o) de mineração.

¹CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa?: o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos / André Silvani da Silva Carneiro; Coordenação Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2012. Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/3806/Cartilha%20lixo.pdf>>. Acesso em: 18/01/2016.

²CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

³CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

⁴CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

1.5. O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS?⁵

São aqueles que, de acordo com a lei, regulamento ou norma técnica, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental devido a certas características: inflamabilidade (pegam fogo facilmente), corrosividade (destroem outras substâncias), reatividade (reagem com outros elementos), toxicidade (são venenosos), patogenicidade (provocam doenças), carcinogenicidade (causam câncer), teratogenicidade (provocam anomalias) e mutagenicidade (causam mutações). São exemplos, dentre muitos, pilhas e baterias em geral, lâmpadas fluorescentes, óleos combustíveis, resíduos químicos em geral, resíduos da saúde, prata, chumbo, mercúrio.

1.6. O QUE É LIXO?⁶

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define lixo como: “restos das atividades humanas, consideradas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis”. Preferimos conceituar o lixo como a parte dos resíduos sólidos que não é aproveitada pela ausência ou falha na aplicação de políticas públicas e recursos tecnológicos disponíveis. Lixo é sinônimo de rejeito.

1.7. O QUE É LIXÃO?⁷

É o local mantido para a disposição final do lixo de forma inadequada, com a simples descarga dos materiais recolhidos diretamente sobre o solo, sem qualquer separação ou cuidado prévio, geralmente a céu aberto.

1.8. O QUE É CHORUME?⁸

É um líquido viscoso escuro e altamente contaminante, resultado da decomposição da matéria orgânica presente no lixo. Podemos e devemos evitar a produção do chorume.

1.9. O QUE É ATERRO SANITÁRIO?⁹

É um local mantido para a disposição final do rejeito (lixo), com a adoção

⁵CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

⁶CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

⁷CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

⁸CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

⁹CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

prévia e contínua de técnicas que minimizam o impacto ambiental causado pela descarga dos resíduos sólidos. Diferentemente do lixão, o aterro deve receber apenas rejeitos e não materiais recicláveis ou reutilizáveis. Todo o material deve ser permanentemente coberto com solo e os efluentes, que não entram em contato com o solo, devem ser corretamente tratados para a produção de água para o reuso.

1.10. A CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS É A MAIOR DAS PRIORIDADES?

Há mesmo uma ordem de prioridade no que se refere aos resíduos sólidos: não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar, tratar os resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada, sendo esta a última das prioridades. Quanto menos resíduos produzirmos, quanto mais se reduzir a sua geração e reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, menor será o volume para os aterros sanitários. Sem a reciclagem e sem a compostagem, 100% dos resíduos gerados são destinados aos aterros sanitários (Lei nº 12.305/2010, art. 9º). O aterro sanitário, portanto, é a última das prioridades.

1.11. O QUE É RECICLAGEM?¹⁰

É o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com o objetivo de transformá-los em insumos ou novos produtos.

1.12. O QUE É COMPOSTAGEM?¹¹

É um processo de decomposição biológica da parte orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por organismos diversificados, em condições específicas, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação. Na prática, é algo muito simples de ser realizado em sua casa mesmo.

1.13. QUAL A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM E DA COMPOSTAGEM?¹²

A reciclagem é a valorização física dos resíduos, ao passo que a compostagem corresponde à valorização biológica. Ambos geram empregos e renda,

¹⁰CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹¹CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹²CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

promovem a economia de energia e poupam a extração de novos recursos da natureza, contribuindo com a diminuição do desmatamento, da exploração de recursos naturais e da poluição em geral. A produção de fertilizantes com os resíduos orgânicos também é uma realidade e tudo decorre da simples separação dos resíduos feita por cada um de nós a cada momento em que realizamos o descarte daquilo que não nos serve.

1.14. O QUE É COLETA SELETIVA?¹³

É um sistema de recolhimento de materiais recicláveis previamente separados que podem ser reutilizados ou reciclados: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos. Para que funcione de verdade, é imprescindível que a população participe, na primeira etapa do sistema, simplesmente separando a matéria orgânica dos demais resíduos e não misturando nenhum desses a materiais contaminantes ou perigosos - pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos, venenos, remédios e suas embalagens, óleo de cozinha etc.

1.15. QUEM É O RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA?¹⁴

É o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, estender a separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos (Art. 9º, §2º, do Decreto nº 7.404/2010).

1.16. O QUE É INCINERAÇÃO?¹⁵

É a queima de materiais em alta temperatura (frequentemente acima de 900°C), em uma mistura com uma quantidade apropriada de ar e durante um tempo certo. Nesse processo, os compostos orgânicos do lixo são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente dióxido de carbono gasoso e vapor d'água e a sólidos inorgânicos – cinzas. Não se confunde com a queima de resíduos a céu aberto, que é prevista em lei como crime.

¹³CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹⁴CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹⁵CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

1.17. EM QUE CASOS PODE SER REALIZADA A QUEIMA DE RESÍDUOS A CÉU ABERTO?¹⁶

Somente quando decretada emergência sanitária, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária). Portanto, a queima de resíduos a céu aberto é medida excepcionalíssima e cercada de cuidados específicos.

1.18. QUAIS OS PRINCIPAIS CRIMES RELACIONADOS A RESÍDUOS SÓLIDOS?¹⁷

A ação ou omissão de qualquer pessoa em relação ao problema sujeita o infrator a sanções legais, inclusive as previstas na Lei de Crimes Ambientais. Há a chamada obrigação de relevante interesse ambiental e quem não a cumprir incorre no crime previsto no art. 68, da citada Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais. Quem manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diferente da estabelecida em lei ou regulamento, incorre em crime previsto no art. 56 da mesma lei. Já o art. 54 prevê até cinco anos de reclusão para quem causa poluição que resulta ou possa resultar em danos à saúde humana ao lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento.

2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS¹⁸:

Em 2010, foi editada a Lei nº 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trazendo um marco normativo para a questão dos resíduos, apresentando as diretrizes relativas: à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos (incluídos os perigosos), às responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis.

O objetivo da lei é que todos os municípios brasileiros organizem em seus territórios a gestão dos resíduos, de forma a promover a destinação final

¹⁶CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹⁷CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Ibid.

¹⁸Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional ao Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.ceama.mp.ba.gov.br/boletim-informativo/doc_view/1215-manual-apoio-pmgrs.html>. Acesso em: 18/01/2016.

ambientalmente adequada, que inclui entre as atividades relacionadas: a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). Ao lado disto, ao final, seguirão para disposição final apenas os rejeitos distribuídos ordenadamente em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Art. 3º, VII, VIII).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne, assim, o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, visando à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Art. 4º).

A PNRS, art. 7º, fixa como objetivos: proteger a saúde pública e a qualidade ambiental; estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; implementar a gestão integrada de resíduos sólidos, buscar a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, a fim de obter cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, além da regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, entre outros.

O artigo 26 prescreve que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei nº 11.445/2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento, Decreto nº 7404/2010.

Entende-se que o município é o ente federativo competente para gerir os resíduos sólidos relativos a sua delimitação territorial. A Constituição Federal, art. 30, prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Entende-se que se inclui neste dispositivo a titularidade do Poder público Municipal para gerir os serviços de saneamento, dentre os quais o a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

Ciente desta responsabilidade que confere a titularidade do serviço público ao Município, faz-se oportuno observar que a PNRS delineou responsabilidades à União e ao Estado. Impôs-se a estes entes a elaboração de planos nacional e estadual, respectivamente, cujos conteúdos mínimos ditados pela lei

envolvem financiamento e colaboração para com os Municípios no estabelecimento da execução da política nacional imposta.

2.1. QUAIS AS MODALIDADES DE PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?¹⁹

São as seguintes: I - Plano Nacional de Resíduos Sólidos; II - Planos Estaduais; III - Planos Microrregionais e de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas; IV - Planos Intermunicipais; V - Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e VI - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, este último devido a certos setores (Lei nº 12.305/2010, art. 14).

2.2. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS²⁰:

Para viabilização da execução da política de resíduos sólidos, o artigo 8º prevê os seguintes instrumentos: os planos de resíduos sólidos; a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

No que se refere aos planos de resíduos sólidos, a PNRS prevê que cada ente federativo elabore o seu plano, devendo assim existir o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Planos Estaduais de resíduos sólidos; Planos microrregionais de resíduos sólidos; os Planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; os Planos intermunicipais de resíduos sólidos; os Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e os Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Os planos devem ter como conteúdo mínimo um diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, as metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; as metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos; as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; os programas, projetos e ações para o atendimento das metas

¹⁹CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa? Op. cit.

²⁰Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

previstas; as medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos; identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver; programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; entre outros, conforme artigos 15, 17 e 19.

Os Planos de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Importante ainda considerar que, conforme dispõe o art. 78, do Decreto 7.404/2010, a elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados.

No que concerne ao ente municipal, este pode optar pela elaboração ou do plano municipal de gestão de resíduos sólidos ou do plano intermunicipal (gestão consorciada – art. 19, §9º) ou do plano municipal de saneamento básico de que trata a Política Nacional de Saneamento Básico (neste caso, devendo o plano possuir o conteúdo mínimo da PNRS – art. 19, § 1º).

2.3. CONSÓRCIOS PÚBLICOS²¹:

Como visto acima, entre os princípios e objetivos estabelecidos pela PNRS, está o incentivo a gestão consorciada dos resíduos. Prescreve o artigo 45 que os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, terão prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Segundo a Lei nº 11.107/2005, o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, que poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder

²¹Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

Público; e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A constituição do consórcio público se perfaz pela celebração de contrato que dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções. É o protocolo de intenções que irá prever conteúdo como a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público; os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados; a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços; as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; e os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

O que se conclui é que obterão recursos e incentivos financeiros para a gestão dos resíduos sólidos os municípios que estiverem organizados em consórcios públicos. Neste caso, os municípios integrantes dos consórcios devem aderir ao plano intermunicipal sempre com atendimento do conteúdo mínimo previsto pela PNRS (Artigo 19, § 9º).

2.4. QUAL O PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DOS LIXÕES?²²

O prazo para encerramento de lixões, conforme a Lei nº 12.305/10, é 02 de agosto de 2014 e, partir desta data, os rejeitos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada. Esse prazo é parte das metas dos planos estaduais ou municipais de resíduos sólidos, que devem prever desde a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, até a coleta seletiva. Além disso, o município deve estabelecer metas de redução da geração de resíduos sólidos.

A lei não trata expressamente em encerramento de lixões, mas esta é uma consequência da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que deve estar refletida nas metas para a eliminação e recuperação destes lixões em seus respectivos planos de resíduos sólidos.

A disposição de resíduos sólidos em lixões é crime desde 1998, quando foi sancionada a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). A lei prevê, em seu artigo 54, que causar poluição pelo lançamento de resíduos sólidos em desacordo com leis e regulamentos é crime ambiental. Dessa forma, os lixões que se encontram em funcionamento estão em desacordo com as Leis nº 12.305/2010 e 9.605/98.

²²Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/10272-pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-apresenta-resultados-em-4-anos>>. Acesso em: 18/01/2016.

Assim, as áreas de lixões devem ser desativadas, isoladas e recuperadas ambientalmente. O encerramento de lixões e aterros controlados compreende, no mínimo: ações de cercamento da área; drenagem pluvial; cobertura com solo e cobertura vegetal; sistema de vigilância; realocação das pessoas e edificações que se localizem dentro da área do lixão ou do aterro controlado. O remanejamento deve ser de forma participativa, utilizando como referência as políticas públicas para o setor.

2.5. QUAL O VALOR DA MULTA PARA QUEM NÃO CUMPRIR O PRAZO DE DISPOR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS?²³

De acordo com os artigos 61 e 62 do Decreto nº 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), quem causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, incluindo a disposição inadequada de resíduos sólidos, estará sujeito à multa de R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões.

2.6. O PREFEITO PODE SER RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS?²⁴

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, os responsáveis por dispor resíduos sólidos em lixões poderão ser responsabilizados. É de competência constitucional que os municípios organizem e prestem os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra a gestão de resíduos sólidos.

2.7. O QUE REPRESENTA O PRAZO DE 02 DE AGOSTO DE 2014?²⁵

A Lei 12.305/2010 prevê, em seu Artigo 54, que “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (...) deverá ser implantada em até quatro anos após a data de publicação desta lei”, ou seja, até 02 de agosto de 2014.

Rejeitos são os resíduos sólidos que não podem mais ser reaproveitados, reciclados ou tratados, não apresentando outra possibilidade de destinação que não a disposição final ambientalmente adequada. Resíduos recicláveis e resíduos orgânicos, por exemplo, podem ser tratados por métodos adequados e normatizados e retornar ao ciclo produtivo, não sendo considerados rejeitos.

²³Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informmma/item/10272-pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-apresenta-resultados-em-4-anos>>. Acesso em: 18/01/2016.

²⁴Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Ibid.

²⁵Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Op. cit.

Portanto, o que a Lei prevê é que, após 02 de agosto de 2014, os materiais passíveis de reaproveitamento, reciclagem ou tratamento por tecnologias economicamente viáveis (como resíduos recicláveis ou orgânicos) não podem mais ser encaminhados para a disposição final.

Para dispor somente rejeitos em aterro sanitário, o município deve possuir um bom sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva e tratamento de resíduos orgânicos, por exemplo, de forma a enviar o mínimo possível para o aterro sanitário.

2.8. O PRAZO PARA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA SERÁ PRORROGADO?

Atualmente, como o prazo previsto pela Lei nº 12.305/2010 já se exauriu e maior parte dos municípios brasileiros ainda não elaborou seus planos de gestão de resíduos sólidos, tramita no Congresso Nacional, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 2.289/2015 (origem do PLS 425/2014).

O objetivo do Congresso é aprovar rapidamente a medida, que altera o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovado em agosto de 2010, e amplia até 2021 o limite para que os municípios brasileiros acabem com os lixões. Pelo novo projeto, capitais e municípios em regiões metropolitanas poderão regularizar a situação até 31 de julho de 2018; cidades de até 100 mil habitantes e próximas de fronteiras com países vizinhos terão até 2019; municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes terão até 2020; e aqueles com população inferior a 50 mil terão prazo terminado em 2021. Contudo, por hora, a referida lei ainda não foi aprovada.

Deve-se ressaltar que a disposição inadequada dos resíduos sólidos - seja na água ou no solo - constitui crime ambiental previsto pela Lei nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) desde 1998 e, portanto, a possível prorrogação do prazo não isentará os municípios da obrigação constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas incluindo, claro, a disposição em vazadouros a céu aberto, os lixões.

2.9. QUAL O PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS?²⁶

Os estados e municípios podem elaborar seus planos a qualquer momento, não existe a obrigatoriedade específica ou uma data limite para a entrega desses documentos. Os planos, no entanto, são instrumentos importantes para o atendimento da lei e o ordenamento local da gestão de resíduos sólidos.

As implicações de não se ter um plano de resíduos são dadas no art. 55 da

²⁶Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Ibid.

Lei 12.305/10 que define que, a partir de 02 de agosto de 2012, os estados e municípios que não tiverem seus planos elaborados não poderão ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, para serem utilizados em empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Dessa forma, assim que os estados/municípios elaborarem seus planos estarão aptos a pleitear recursos disponíveis no Governo Federal para ações destinadas à gestão de resíduos sólidos.

2.10. APÓS A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUOS, O ACESSO À RECURSOS DA UNIÃO É AUTOMÁTICO?²⁷

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como condicionante para o acesso a recursos da União ou por ela controlados, a elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

No entanto, a existência do plano concluído, aprovado e que esteja em conformidade com o conteúdo mínimo previsto na Lei 12.305/2010, é condição necessária, mas não suficiente para formular o pedido por recursos. É essencial, por exemplo, que o objeto do pleito esteja contemplado no plano e que o município não esteja inadimplente.

Dessa forma, os pedidos de recursos públicos deverão ser apreciados pelo órgão acionado, com base nos princípios da discricionariedade, conveniência e oportunidade, e poderão ser concedidos ou não.

A decisão de concessão dos recursos públicos federais deverá levar em conta, ainda, as disposições da Lei 12.305/2010 que tratam das prioridades para acesso aos recursos da União. Por exemplo, o município que optar por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos e/ou que implantar a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis poderá ser priorizado.

2.11. O GOVERNO FEDERAL TEM LINHAS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS?²⁸

Entre 2012 e 2014, o governo federal disponibilizou R\$ 1,2 bilhão para a execução da PNRS. Boa parte dos recursos disponibilizados não foi aplicada pelos estados e municípios. Deste total, R\$ 56,7 milhões eram do Ministério do Meio Ambiente (2011 – 2012). O Ministério das Cidades, o Ministério do Meio Ambiente e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) mantêm, em geral, programas de apoio a iniciativas relacionadas a resíduos sólidos.

²⁷ Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Op. cit.

²⁸ Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Op. cit.

3. ASPECTOS PRÁTICOS DO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS²⁹:

Conforme visto acima, a legislação brasileira inovou radicalmente na tratativa do tema. Certamente, tal alteração decorreu da experiência vivida ao longo dos anos pelos entes e órgãos que lidam com a questão sobre a inoperância de soluções isoladas para o manejo de resíduos sólidos, especialmente, pelos pequenos municípios.

Inúmeros aterros sanitários construídos com a finalidade de receber a demanda de forma ambientalmente correta viraram lixões, devido a diversos motivos: falta de estrutura técnica e instrumental para manutenção da atividade; disposição de resíduos que poderiam ser reaproveitados, mas seguiram para o aterro; má gestão do aterro; disposição de materiais indevidos (construção civil, saúde etc.); dentre outros.

Com isso, não há como permanecer eternamente com a fórmula equivocada de que a solução do problema estaria na construção de aterros pura e simplesmente. Mesmo que esta dedução pareça óbvia, houve necessidade de que a lei impusesse parâmetros para nortear a assunção efetiva pelo titular do serviço público em questão e a participação da sociedade e do setor privado nesta responsabilidade.

Nesta linha, é de se aplaudir as novas obrigações impostas aos entes federativos, ao setor privado e aos cidadãos, quando incisivamente determinam a atenção para outros prismas do problema.

A PNRS reza sobre gestão. Prevê responsabilidades e tratamentos diferenciados para cada tipo de resíduo e confere ao setor privado importantíssima obrigação de gerenciamento de resíduos especiais colocados no mercado (elencados no art.33).

Estabelece metas graduais de redução dos resíduos, destaca a importância do planejamento, modelo de responsabilidade compartilhada, linhas de financiamento para a reciclagem³ e melhorias das condições de trabalho dos catadores etc.

Dito isto, insta observar que, na atuação ministerial, o Promotor de Justiça atuará na busca do Termo de Ajustamento de Conduta (instituto expressamente colocado como instrumento da política nacional de resíduos sólidos), tendo por principais objetivos: estímulo à gestão consorciada dos resíduos (com outros municípios, através de consórcio público); a implantação do plano municipal de gestão de resíduos sólidos; o desenvolvimento de ações em

²⁹Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

âmbito municipal para prevenção e redução dos resíduos que seguirão para o aterro (coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental); a inserção social, nestas atividades, dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e a recuperação da área degradada concernente ao lixo.

Como se sabe, a maior dificuldade está em que o município signatário do TAC efetivamente cumpra as obrigações firmadas.

No caso atual, supondo-se que o município assine a obrigação e opte por solução consorciada, dependerá da concreta formação do consórcio público. De acordo com o que foi exposto no tópico “2.3. Consórcios Públicos”, tal formação possui diversas etapas, todas inseridas num contexto de aprovação pelos municípios participantes do consórcio, podendo todo o procedimento levar extenso tempo.

Com isto, à primeira vista, poderia se pensar que a complexidade da orientação legislativa é tamanha que impõe sérias indagações quanto ao TAC a ser proposto pelo Promotor de Justiça, especialmente, quanto à pertinência do fomento da gestão consorciada com outros entes.

Bem, tal problema pode ser solucionado através da celebração de acordo que não obrigue, necessariamente, que o município haja de forma consorciada. Isto é, propõe-se que o TAC preveja o cumprimento das ações necessárias pelo município para regularização do manejo de resíduos sólidos com a opção de que o ente se consorcie.

Esta é uma decisão política, mas o estímulo a tal deve ser feito pelo Ministério Público porque, legalmente, os recursos da União serão dirigidos preferencialmente aos municípios integrantes de consórcios públicos (Lei de Consórcios Públicos) e, também, porque a solução isolada (com raras exceções) mostra-se insuficiente para uma boa permanência do serviço público em tela.

Assim seria a hipótese: o Promotor de Justiça celebra TAC com determinado município prevendo cláusulas lastreadas na PNRS com a consideração de que o cumprimento poderá ocorrer de forma isolada ou consorciada.

Na mesma hipótese, suponha-se que o município ainda não é partícipe de consórcio e que este ainda esteja em fase de formação em sua região. Neste caso, o signatário do TAC deverá dar início ao cumprimento das obrigações do TAC, assumindo as ações que lhe couber (elaboração do plano municipal, ações relativas a educação ambiental, prevenção da formação de resíduos, redução dos resíduos, inserção dos catadores) e, ao mesmo tempo, buscar integrar-se ao consórcio. Quando terminadas as fases de sua implantação e, finalmente, o município passar a fazer parte do consórcio, basta constar como signatário em plano intermunicipal, transferindo ao consórcio as atividades que serão partilhadas na prática.

No chamamento do município para celebração de TAC, faz-se de bom alvitre que se conheça das ações e programas executados pelo Estado e União.

Em âmbito federal, vale destacar que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) lançou, em abril de 2012, a publicação “Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação”³⁰, a fim de nortear as ações dos municípios.

Ao lado do TAC, há de se mencionar as demais situações fáticas vividas nas Promotorias de Justiça do Estado.

Aferiu-se a ocorrência das seguintes situações:

- 1) inexistência de intervenção ministerial;
- 2) existência de TAC anterior à PNRS não cumprido;
- 3) existência de TAC anterior à PNRS cumprido, mas sem prever elaboração de plano municipal e demais ações da nova legislação;
- 4) existência de TAC anterior à PNRS não cumprido e executado judicialmente;
- 5) existência de TAC posterior à PNRS em acompanhamento do cumprimento;
- 6) ACP em curso.

Note-se que, com exceção dos TACs já elaborados sob o manto da nova PNRS, todas as ações ministeriais tomadas anteriormente merecem ser revisadas.

Aqui, propõe-se:

- a) Na hipótese da alínea 1: instauração portaria inaugural de Inquérito Civil e busca de celebração de TAC na forma da nova PNRS, ou, na impossibilidade, ACP;
- b) No caso das alíneas 2, 3 e 4, busca de celebração de termo aditivo, na forma da PNRS;
- c) Referente à alínea 5, haja o acompanhamento do cumprimento das cláusulas inseridas no TAC;
- d) Em havendo ACP em curso, seja a mesma aditada, buscando-se como pedidos finais a determinação judicial das obrigações correlatas à PNRS.

Durante a atuação ministerial, certamente, recairá ao promotor de Justiça enorme responsabilidade quanto ao acompanhamento de reais medidas cabíveis ao município.

As questões relativas à inserção social de catadores de materiais reutilizáveis, as ações de coleta seletiva e de educação ambiental poderão ser melhor desenvolvidas caso haja maior cobrança por parte do Ministério Público.

A PNRS estruturou um verdadeiro sistema com obrigações definidas a cada setor da sociedade. Ressalte-se que o serviço público relacionado a resíduos sólidos somente será eficaz e ambientalmente adequado se todos cumprirem seus papéis.

O sucesso deste sistema poderá envolver participação especial do

³⁰ Planos de gestão de resíduos sólidos: m em anual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf. Acesso em: 18/01/2016.

Ministério Público condizente ao acompanhamento de cada Promotor de Justiça no âmbito de sua atribuição, podendo, mais uma vez, a instituição ministerial retribuir à sociedade agradecimento pela honrosa confiança que tem dispensado ao Parquet.

4. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS:

4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL³¹:

● LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

● LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

● LEI Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

● LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

● LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Ver arts. 54 e 70.

4.2. DECRETOS FEDERAIS³²:

● DECRETO FEDERAL Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

³¹Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

³²Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

● DECRETO FEDERAL Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

● DECRETO Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

● DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 - Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

● DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

4.3. RESOLUÇÕES FEDERAIS³³ :

● RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

● RESOLUÇÃO CONAMA N.º 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999 - Regulamenta o descarte de pilhas e baterias usadas.

● RESOLUÇÃO CONAMA N.º 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

● RESOLUÇÃO CONAMA N.º 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002 - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.

● RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

● RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

● RESOLUÇÃO CONAMA Nº 404, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

³³Resíduos Sólidos. Resoluções Federais. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=975>>. Acesso em: 19/01/2016.

4.4. LEGISLAÇÃO ESTADUAL³⁴:

● LEI Nº 9.260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 - Institui princípios e estabelece diretrizes da política estadual de saneamento básico, autoriza e disciplina a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, estabelece os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico e dos seus prestadores, e dá outras providências.

● LEI Nº 9.643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes e adota outras providências.

● LEI Nº 9646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre as normas para a destinação do descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o uso, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

● LEI 9.574, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 - Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.

● LEI 9.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 - Torna obrigatória a utilização de depósitos de lixo pelos vendedores ambulantes.

● LEI 9.505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizados nos estabelecimentos comerciais em todo o território paraibano.

● LEI 9.401, DE 12 DE JULHO DE 2011 - Institui o Programa de Reciclagem do Coco Verde no âmbito do Estado do Paraíba.

● LEI 9.407, DE 12 DE JULHO DE 2011 - Dispõe sobre a criação do Programa 3R nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

● LEI 9.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 - Institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

● LEI Nº 8.976, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 - Institui o dia do catador e da catadora de materiais recicláveis, no estado da Paraíba.

● LEI Nº 9.007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre o comércio, o transporte, armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotó-

³⁴Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – Picuí /PB. Disponível em: <http://www.picui.maxima.inf.br/_upload/servicos/down030815113708.pdf>. Acesso em: 19/01/2016.

xicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

● LEI Nº 7371, DE 11 DE JULHO DE 2003 - Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no âmbito do Estado e dá outras providências.

● LEI 5.024, DE 14 DE ABRIL DE 1988 - Proíbe a instalação de áreas de recolhimento de material radioativo.

● LEI Nº 1905, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958 - Autoriza o poder executivo a instalar uma usina para transformação dos resíduos dos esgotos, e dá outras providências.

● LEI Nº 791, DE 06 DE OUTUBRO DE 1952 - Proíbe as usinas de açúcar e empresas.

● NORMA ADMINISTRATIVA 119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 - Disciplina o processo de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde, no Estado da Paraíba.

5. JURISPRUDÊNCIAS:

5.1. OBRIGAÇÃO DE DISPOR OS RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARMENTE³⁵:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATERRO SANITÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE. MUNICIPALIDADE. SENTENÇA RATIFICADA. 1 - É dever do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, conforme disposições dos artigos 223 e 225 da CF. 2 - É obrigação da municipalidade adequar a destinação dos resíduos sólidos, em aterro sanitário instalado, segundo as normas pertinentes. (TJ-MT; RN 7060/2011; Nova Xavantina; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Maria Erotides Kneip Baranjak; Julg. 06/09/2011; DJMT 16/09/2011; Pág. 21).

REMESSA OBRIGATÓRIA. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO. LIXÃO A CÉU ABERTO. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DEFINITIVO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DO IBAMA. INÉRCIA DA URBE EM APRESENTAR PROJETO E INICIAR A OBRA. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA DIÁRIA. CABIMENTO. REMESSA OBRIGATÓRIA DESPROVIDA. 1. Trata-se da

³⁵Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

Ação Civil Pública n.º 2005.83.00.015613-7, ajuizada pelo IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis contra o Município de Barreiros/PE, com o desiderato de ver construído um aterro sanitário definitivo para a destinação dos resíduos sólidos urbanísticos lançados em lixão, a céu aberto, localizado no Engenho Mascate, às margens da Rodovia PE 96. 2. A sentença acolheu o pedido da ACP, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do projeto de construção do aterro perante a Companhia de Recursos Hídricos. CPRH, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e igual prazo para o início da obra, a partir da concessão de licença pelo referido órgão. 3. Nos termos do art. 1.º, inciso I, e art. 5.º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, a ação civil pública é via adequada para a busca de proteção judicial do meio ambiente, podendo ser proposta por autarquia, natureza jurídica atribuída ao IBAMA, órgão por excelência na fiscalização de eventuais ações potenciais de exploração predatória ou poluidora, em caráter supletivo à atuação de órgão estadual e municipal, conforme estatuído no art. 11 da Lei n.º 6.938/81, inspirado na competência comum a todas as esferas do Estado atribuída pelo art. 23, VI, da Carta Magna. 4. Os autos demonstram a inércia da urbe em solucionar o problema ambiental, porquanto depois de reconhecer que o lixão de fato existia, alegou ter a intenção de firmar consórcio com o Município de São José da Coroa Grande/PE para dar uma destinação conjunta aos dejetos sólidos urbanísticos, mas não formalizou o processo, inclusive mediante aprovação das respectivas câmaras municipais. 5. Nos termos do art. 11 da Lei n.º 7.347/85, cabe a fixação de astreinte para o cumprimento de obrigação de fazer em ação civil pública promovida para a defesa do meio ambiente. Precedente: RESP 947.555/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 27/04/2011. Remessa obrigatória desprovida. (TRF 05ª R.; REOAC 441271; Proc. 0015613-40.2005.4.05.8300; PE; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. José Maria Lucena; Julg. 04/08/2011; DEJF 12/08/2011; Pág. 196) CF, art. 23.

5.2. REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS³⁶ :

AÇÃO CIVIL PUBLICA. DANOS AO MEIO AMBIENTE CAUSADOS PELO DEPOSITO DE LIXO EM LOCAL INAPROPRIADO. PREJUÍZOS COMPROVADOS, AÇÃO PROCEDENTE. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE CAUSADOS PELO DEPOSITO IRREGULAR DE LIXO EM LOCAL INAPROPRIADO, SEM QUE PARA TANTO PROVIDENCIASSE O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL

³⁶Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

AUTORIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES, AGINDO CONTRARIAMENTE AS ORIENTAÇÕES POR ELAS DETERMINADAS, PLENAMENTE ADMISSÍVEL, ALÉM DE INEVITÁVEL, A SUA CONDENAÇÃO, COMO AGENTE POLUIDOR, A REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE OBRAS VOLTADAS A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS JA CAUSADOS, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO. REDUÇÃO, POREM, DA MULTA COMINADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME. (6 FLS APC Nº 70000026625, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. LUIZ ARI ZAMBUJA RAMOS, JULGADO EM 14/10/1999) TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS DATA DE JULGAMENTO: 14/10/1999 ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL COMARCA DE ORIGEM: RIO GRANDE SEÇÃO: CÍVEL RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL NUMERO: 70000026625 RELATOR: LUIZ ARI AZAMBUJARAMOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMOÇÃO DE LIXO. LIMINAR. O DEPOSITO DE LIXO PELO MUNICÍPIO EM ÁREA DESTINADA A AGRARIEDADE, DEGRADA O MEIO AMBIENTE, PELO DESEQUILÍBRIO ECOLÓGICO FUTURO. AGRAVO IMPROVIDO. (AGI Nº 596005975, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. TUPINAMBA MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO, JULGADO EM 28/02/1996) TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. DATA DE JULGAMENTO: 28/02/1996. ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL COMARCA DE ORIGEM: PASSO FUNDO SEÇÃO: CÍVEL RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO NUMERO: 596005975 RELATOR: TUPINAMBA MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO FONTE: AGUARDANDO ANALISE - TÉCNICOS. TTTRJ TJRS, V-177/234

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. RESÍDUOS SÓLIDOS. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES. 1. O lixo produzido pelo Município de Mafra deverá ser destinado a aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, havendo necessidade de comprovação nos autos tanto do local da destinação quanto das licenças ambientais necessárias. 2. A recuperação do local atingido é medida que se impõem, seja por viabilizar a recomposição (mesmo que parcial) de um ecossistema em benefício da comunidade, seja pelo caráter educativo da medida junto ao réu (pessoa jurídica de direito público interno) e perante a sociedade. 3. A atuação do Judiciário neste caso não implica interferência indevida nas políticas públicas municipais, mas exercício legítimo

do controle da legalidade dos atos administrativos. (TRF 04ª R.; AC 0000320-95.2001.404.7201; SC; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Fernando Quadros da Silva; Julg. 12/04/2011; DEJF 25/04/2011; Pág. 469).

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA SIMPLES. ADVERTÊNCIA. MULTA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRAD -PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. 1. Apelações de sentença que julgou parcialmente procedente ação ordinária ajuizada a fim de anular os autos de infração nº 280701/2001 e 294134/2004, os quais impuseram multas no valor de R\$ 60.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente, bem como a suspensão da inscrição do nome do Município no CADIN e na Dívida Ativa da União. 2. A sentença veio a confirmar a tutela antecipada, e julgou parcialmente procedente o pedido, para anular o auto de infração nº 280701/2001, sob o fundamento de que a administração deveria conceder prazo para o cumprimento da exigência legal de caráter ambiental, fundada no fato de que a multa simples disciplinada pela Lei nº 9.605/98 deve ser precedida de advertência e determinação de prazo, para o autuado sanar a infração ambiental. 3. Dispõe o art. 71 da Lei nº 6.605/98 que o infrator tem vinte dias para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação, e que, conforme documentação acostada pela própria parte autora, a sua notificação foi feita (Notificação de nº 061557 à fl. 40v.), não procedendo seu argumento de ausência de contraditório ou cerceamento de defesa. 4. Autoaplicabilidade da Lei nº 6.605/98, que tipifica condutas e impõe sanções na órbita administrativa e penal, não havendo que se falar em falta de regulamentação ou tipificação, conforme alegado pela parte autora, bem como falta de motivação, haja vista o município estar armazenando a céu aberto resíduos sólidos, em afronta à legislação ambiental. (...) 6. Ausente a impugnação à legalidade da manutenção do auto de infração nº 294134/2004 pelo município, resta apenas a análise da proporcionalidade da multa imposta, arbitrada no valor de R\$ 5.000,00, que se mostra razoável ante ao fato de que o risco ambiental perpetrado pelo município permanece, não havendo sido tomadas as devidas providências para a sua reversão. 7. Improvimento das apelações, do agravo retido e da remessa oficial. (TRF 05ª R.; APELREEX 14474; Proc. 0000424-58.2010.4.05.8102; CE; Quarta Turma; Relª Desª Fed. Margarida Cantarelli; DJETRF5 25/02/2011).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. "LIXÃO" (ATERRO SANITÁRIO) DA ZONA NORTE DE PORTO ALEGRE. AÇÃO - INTENTADA CONTRA O MUNICÍPIO, DMLU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A FEPAM (CHAMADA AO PROCESSO PELO ESTADO COMO LITISCONSORTE) - TENDENTE A SUA INTERDIÇÃO DEFINITIVA, A RELOCALIZAÇÃO DO DEPÓSITO DE LIXO DA

CAPITAL, E A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL RECURSOS DO DMLU, DO MUNICÍPIO E DO ESTADO PROVIDOS PARCIALMENTE. PROVIMENTO INTEGRAL DAQUELES DA FEPAM E DO M. PÚBLICO. (APC Nº 595046210, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. ELVIO SCHUCH PINTO, JULGADO EM 13/09/1995) TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS DATA DE JULGAMENTO: 13/09/1995. ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL COMARCA DE ORIGEM: PORTO ALEGRE SEÇÃO: CÍVEL RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL NUMERO: 595046210 RELATOR: ELVIO SCHUCH PINTO. (TJRS, C-CÍVEIS, 1997, V-1, T-52, P-287-298. RJTJRS, V-175/540).

6. SUGESTÃO DE ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL³⁷:

1º PASSO: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

a) Se não houver nenhum procedimento, instaurar Procedimento Preparatório (PP) ou Inquérito Civil (IC) para iniciar a investigação e delimitar a abrangência de atuação posterior via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou Ação Civil Pública (ACP);

b) Se já existir Inquérito Civil, observar se a investigação tem por objeto angariar elementos para TAC ou ACP para implementação de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos junto ao município. Deliberar pela abrangência do IC se o mesmo tiver sido instaurado somente para o manejo de resíduos sólidos;

c) Se já houver ACP, observar se os pedidos da ação alcançam a implementação de Gestão Integrada de Resíduos. Se não, instaurar IC com este objetivo, a fim de se propor TAC ou, no caso de não aceitação, aditar a ACP;

d) Se já houver sentença, ver o alcance desta, instaurando-se IC sobre o que não tenha tutela jurisdicional.

2º PASSO: RECOMENDAÇÃO E COLETA DE INFORMAÇÕES.

a) Primeiramente expedir Recomendação ao Município (ver modelo no item 7.2), aconselhando a implementação de Plano Municipal de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (procedimento padrão para evitar futuras alegações de ausência de má-fé do município nas ações judiciais);

b) Requisitar ao Município informações quanto à existência de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, questionando: como é o manejo de resíduos

³⁷ Programa Estratégico: Resíduos. Do lixo à gestão sustentável. Disponível em: <https://teiasocial.mpf.mp.br/images/3/32/Passo_a_Passo_da_atua%C3%A7%C3%A3o_em_Res%C3%A2duos_S%C3%B3lidos.pdf>. Acesso em: 19/01/2016.

sólidos; existência de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis; programas de educação ambiental; como é feita a disposição final dos resíduos; participação do município em consórcio público tendo por finalidade a execução dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, etc (ver modelo no item 7.3);

c) Oficiar os seguintes órgãos estaduais: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), Conselho de Proteção Ambiental (COPAM), Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA); e também as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Saúde, a fim de se indagar sobre a previsão de programas, projetos ou convênios na área de resíduos sólidos com relação ao município de _____;

d) Solicitar ao CAOP do Meio Ambiente, mediante ofício e com encaminhamento do respectivo procedimento para fins de avaliação do grau de complexidade da perícia a ser feita, estudo técnico sobre as condições atuais da disposição final de resíduos no município (ver modelo no item 7.4);

e) Oficiar a SUDEMA, indagando-se sobre fiscalizações relativas a dano ambiental no município decorrente de disposição irregular de resíduos, possíveis aplicações de sanções ou medidas administrativas pertinentes, e ainda as soluções imediatas que podem/devem ser aplicadas para minimizar os danos ambientais existentes (ver modelo no item 7.5);

f) Realizar vistoria in loco no lixão ou aterro sanitário do município para constatação das peculiaridades do caso (ver modelo no item 7.6).

3º PASSO: REUNIÃO PRELIMINAR.

a) Reunir-se com o Município (Prefeito) e as Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Serviços Públicos, Administração e Educação; além de associações de moradores ou outros entes interessados, destacando a importância da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou a necessidade de adotar, de imediato, medidas urgentes para fazer parar o dano ambiental causado pela destinação errada dos resíduos sólidos naquele município, podendo abordar no discurso que a permanência na situação degradante constitui crime ambiental por parte do gestor, além da improbidade, passível de encaminhamento ao PGJ para fins de denúncia diante do foro privilegiado na esfera criminal;

b) Propósito da reunião: Início de ajustes a fim de sensibilizar o Município para compromisso quanto à elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e execução dos demais eixos relativos à temática.

4º PASSO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

a) Finalidade: Tornar público as informações coletadas no Inquérito Civil até o momento de sua realização. Enfatizar a necessidade do plano municipal para recebimento de verbas federais. Salientar a pertinência das soluções consorciadas. Ouvir a sociedade. Ouvir os entes envolvidos. Entregar ao titular do serviço (município ou quem o represente) minuta de TAC e conceder prazo para análise;

b) Quem convidar: Comunidade em geral, secretarias municipais envolvidas com a questão, Prefeito, Procurador Jurídico do município, SUDEMA, IBAMA, associações de catadores e de moradores (onde houver), conselhos municipais (meio ambiente, saúde, educação etc.);

c) Caso haja ajuste prévio, assinar, por ocasião da audiência pública, o Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

5º PASSO: REUNIÃO DE ACEITAÇÃO DO TAC.

a) Reunir-se com representantes do município a fim de ajustar as cláusulas do TAC, assinando-o (ver modelo no item 7.9).

6º PASSO: INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

a) Caso não seja aceito o TAC ou haja descumprimento dos termos acordados, o Órgão Ministerial deverá ingressar com ACP, pleiteando a implementação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município (ver modelo no item 7.11);

b) Caso fique comprovado ocorrência de crime ambiental, o Promotor de Justiça deverá enviar ofício ao Procurador Geral de Justiça noticiando as irregularidades praticadas pelo gestor municipal, para fins de oferecimento de denúncia diante do foro privilegiado na esfera criminal (ver modelo no item 7.12).

7. MODELOS DE PEÇAS:

7.1. MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ³⁸ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE _____

PORTARIAN. __/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça em exercício de titularidade perante a Promotoria de Justiça de _____, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, c/c o art. 38, inc. I, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº97/2010 (LOMP), e, especialmente,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que a Lei número 6.938 de 31 de agosto de 1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – no artigo 3.º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

³⁸ Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida Lei condiciona a instalação de qualquer atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, a

prévio licenciamento de órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão se processar em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos, provocam poluição, causando riscos ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Município de _____ tem depositado os resíduos sólidos coletado na cidade em terreno a céu aberto; supostamente, em local inadequado e sem aprovação do órgão estadual de controle da poluição;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar, de ofício, o presente Inquérito Civil, a fim de apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de XXX, na forma da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Para tanto, **DETERMINA:**

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de _____, para atuar como Secretário (a) do presente inquérito civil.

2. Proceda-se à autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. A publicação desta portaria perante a imprensa oficial (extrato) e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação, e;

3.3. O encaminhamento de cópia da presente portaria à Coordenação do CAOP do Meio Ambiente e ao Procurador-Geral de Justiça;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal para que, no prazo máximo de quinze dias, encaminhe a esta Promotoria:

4.1. Informações minudenciadas acerca das ações desenvolvidas pelo Município no manejo de resíduos sólidos, em especial, para que informe sobre a existência do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, bem como, a forma atual que o município está utilizando na destinação dos seus resíduos sólidos, de forma circunstanciada, informando dias, forma e local de coleta.

4.2. Cópia da licença ambiental exarada pela SUDEMA ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, autorizando a utilização do imóvel localizado no como depósito de resíduos sólidos, com a ressalva de que, ultimado o prazo concedido sem qualquer manifestação, será presumido por esta Promotoria a inexistência do documento requisitado;

5. Expeça-se ofício ao CAOP do Meio Ambiente para que seja requisitado a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), no prazo máximo de trinta dias:

5.1. Informações sobre a existência na SUDEMA de licenciamento ou de pedido nesse sentido, requerido pelo Município de _____, através de seu representante legal, para a atividade direcionada ao depósito de resíduos sólidos;

5.2. Realização de vistoria no local onde costuma ser depositado o lixo proveniente da limpeza Pública do Município de _____ e emissão de relatório circunstanciado da situação encontrada, ressaltando as irregularidades evidenciadas.

5.3. Formulação de parecer técnico indicativo das providências imediatas que precisam ser executadas para mitigação dos problemas decorrentes do depósito irregular de resíduos sólidos, enquanto não realizado o necessário licenciamento de projeto específico para regularização da atividade;

5.3. Enumeração dos danos ambientais já detectados em razão dessa atividade; caso contrário, especifique as perícias necessárias para avaliação da deterioração suspeitada;

5.4. Esclarecimentos se o depósito de lixo está localizado em área de proteção ambiental (APA) ou em suas adjacências e quais os danos causados a população;

_____-PB, ____ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.2. MODELO DE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR MUNICIPAL³⁹ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA
DE _____

RECOMENDAÇÃO Nº _____

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destinatário: Prefeitura Municipal de _____-PB.

Objeto: Instituição de Plano Municipal de Resíduos Sólidos com o intuito de implantar a coleta seletiva e outras atividades que visem à preservação ambiental, atendendo ao que dispõe a Lei nº 12.305/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo

³⁹Recomendação. Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/05/Modelo-Recomendacao-Residuos-de-Solidos-Prefeituras.doc>>. Acesso em: 19/01/2016.

Promotor de Justiça abaixo-assinado, titular da ____ Promotoria de Justiça de _____, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, sujeitando as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, à observância das normas legais, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não

geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que constitui obrigação a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos na lei citada, sendo condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13 da Lei nº 12.305/2010; II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama; IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa;

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas;

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que as pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24;

CONSIDERANDO que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de: I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do art. 11, regional; V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs; VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos;

CONSIDERANDO que são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; IV - outras formas vedadas pelo poder público;

CONSIDERANDO que são proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades: I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17; III - criação de animais domésticos; IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; V - outras atividades vedadas pelo poder público;

CONSIDERANDO que constitui conduta típica penal prevista na Lei nº 9.605/98 as derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, e sendo considerada obrigação de relevante interesse ambiental e quem inobserva as obrigações referidas incorre nas penas dos Arts. 54 e 56, § 1º, I e II;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de _____ que elabore no prazo de _____ Plano Municipal de Resíduos Sólidos e promova sua execução conforme previsão legal.

Entregue-se cópia desta recomendação à Câmara de Vereadores, à Igreja e às Agremiações Associativas local e às emissoras de rádio para a devida divulgação.

São os termos da recomendação administrativa expedida pela XX Promotoria de Justiça de _____.

Publique-se e intime-se.

_____-PB, ____ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.3. MODELO DE OFÍCIO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO⁴⁰ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

Ofício MP/PJ – Nº ____/2016

Cidade, ____ de ____ de 2016

Ref.: Inquérito Civil nº ____

Assunto: Gestão de Resíduos Sólidos no Município de ____ -PB

Senhor(a) Prefeito(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), no uso de suas atribuições legais, com o escopo de instruir Inquérito Civil em curso nesta Promotoria, considerando a necessidade de se aferir o atendimento aos ditames previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, reporto-me a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 38, inciso I, alínea “b” da LC 97/2010, para **REQUISITAR** a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes documentos e informações:

1. Existe, no Município, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo por base a Lei nº 12.305/2010?
2. Encaminhar informações completas sobre a forma, periodicidade e locais de coleta, tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos do Município, tendo em vista a necessidade de se verificar a regularidade da atual política de resíduos sólidos do Município de ____;
3. No que se refere à atividade de manejo de resíduos sólidos, há práticas de coleta seletiva de embalagens e outros resíduos secos e iniciativas de compostagem de orgânicos?
4. Como é feito o manejo dos resíduos de construção civil?
5. Qual a destinação final dos resíduos sólidos / rejeitos no Município? (Em havendo aterro sanitário, encaminhar extrato da licença ambiental).

⁴⁰Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

6. Quanto à educação ambiental, existem iniciativas envolvendo o tema de resíduos sólidos?

7. Na atividade referida, há inserção de catadores de lixo? De que forma?

8. Há Regulamento de Limpeza Urbana ou outros diplomas legais municipais em vigor? (Em havendo, encaminhar a esta Promotoria de Justiça).

9. No Município, há cadastro de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos descritos pelo art. 33 da Lei nº 12.305/2010?

Atenciosamente,

Promotor(a) de Justiça

7.4. MODELO DE OFÍCIO AO CAOP DO MEIO AMBIENTE⁴¹:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

Ofício MP/PJ – Nº ____/2016

Cidade, ____ de ____ de 2016

Ref.: Inquérito Civil nº ____

Assunto: Gestão de Resíduos Sólidos no Município de ____-PB

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a

⁴¹Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

instauração perante esta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº ____/____ (cópia em anexo), que visa apurar possíveis danos ambientais causados pela disposição irregular dos resíduos sólidos no Município de _____, situado na localidade de _____, a fim de instruir o citado procedimento, solicito a Vossa Senhoria a realização de AVALIAÇÃO DO GRAU DE COMPLEXIDADE DA PERÍCIA a ser feita e ESTUDO TÉCNICO sobre as condições atuais da disposição final de resíduos no município, a fim de averiguar a ocorrência de possíveis danos ambientais, bem como visando responder à quesitação anexa ao presente.

Diante da imprescindibilidade da diligência instrutória do procedimento ministerial acima citado, solicito que seu cumprimento seja feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Promotor(a) de Justiça

QUESITOS PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS⁴²

1. QUANTO AO SISTEMA DE GESTÃO:

1.1. O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS? Foi aprovado pela SUDEMA? O que foi implementado e o que está sendo implementado? Quais as datas de elaboração e aprovação do PGIRS?

1.2. Qual a quantidade de resíduos sólidos gerados no município?

2. COLETADOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

2.1. Existem catadores de lixo no município? Eles atuam nas ruas ou no depósito final de lixo? Eles estão organizados em cooperativas ou associações? Como se dá a sua atuação?

⁴²Quesitos para a obtenção de informações acerca dos resíduos sólidos municipais. Disponível em: <http://www.mppe.mp.br/siteantigo/siteantigo.mppe.mp.br/uploads/jB6PrmHuodKvwOh05hWqmQ/79Tggwexy2nB1cfqVjkLyQ/REQUISIO_DE_INFORMAES__PREFEITURA.doc>. Acesso em: 20/01/2016.

3. PONTO DE DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO OU LIXÃO):

3.1. Qual a coordenada geográfica do ponto de disposição final?

3.2. O ponto de disposição final dos resíduos foi projetado para ser um aterro sanitário convencional, um aterro simplificado ou sempre se tratou de um lixão? As atuais condições operacionais do mesmo ainda permitem que se mantenha a mesma classificação original?

3.3. Caracterizar o entorno do empreendimento: Qual o uso que se dá ao entorno do empreendimento? Qual a distância média de residências, unidades comerciais, rodovias, corpos hídricos, agricultura e pecuária? Como são solo e a topografia local? Trata-se de área de preservação permanente? Caso positivo, o empreendedor obteve autorização do órgão ambiental competente para realizar as intervenções em APP? Juntar cópia. Em caso afirmativo, as intervenções foram realizadas em conformidade com a autorização concedida? Justificar.

3.4. O ponto de disposição final conta com cerca, portão com cadeado, seguranças ou outros mecanismos que controlem o acesso de pessoas a esta área?

3.5. Existem catadores nesta área? Caso positivo, estime a quantidade destes indivíduos. Existem crianças catando lixo, acompanhando os pais ou transitando na área? Existem residências, ainda que temporárias, dentro desta área?

3.6. Existem animais circulando, se alimentando ou auxiliando o trabalho dos catadores na área? Que animais são esses?

3.7. É possível observar a queima a céu aberto dos resíduos ou mesmo indícios de que houve queima anteriormente?

3.8. Há disposição de resíduos de serviço de saúde nesta área? Ela se dá de forma adequada?

3.9. Há disposição de resíduos de construção civil nesta área? Ela se dá de forma adequada?

3.10. Há disposição de resíduos industriais, de matadouros, abatedouros, de exumação, pneus, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes? É possível identificar as pessoas/entidades responsáveis pela geração destes resíduos?

3.11. Quais as medidas técnicas necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados e para a adequação da atividade objeto de vistoria?

3.12. Há outros pontos de disposição de resíduos no município?

3.13. Tecer outros comentários pertinentes.

4. ATERROS SANITÁRIOS (utilizar os quesitos indicados em 1, 2 e 3, completando com o item 4, a seguir):

- 4.1. O aterro encontra-se devidamente licenciado? Realizar a verificação do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nas licenças em vigor.
- 4.2. Qual foi o órgão público responsável pela implantação do aterro?
- 4.3. Qual é a entidade administradora do aterro?
- 4.4. Há responsável técnico pelo empreendimento? Com qual frequência ele atua no aterro?
- 4.5. Qual a vida útil projetada do aterro?
- 4.6. Como está a estrutura física geral do aterro sanitário (cédulas, frente de serviço, drenagem pluvial, material de recobrimento, drenos de gases, drenos de chorume, sistemas de tratamento de chorume, mantas impermeabilizantes, cerca, portão, guarita, sistema de iluminação, etc.)?
- 4.7. O lixo está disposto ordenadamente nas cédulas?
- 4.8. Há lixo descoberto além da frente de serviço?
- 4.9. Com que frequência o lixo é recoberto?
- 4.10. De onde provém o material utilizado no recobrimento das células? Como está a qualidade ambiental desta área? Caracterizar sua topografia, riscos de erosão, proximidade com cursos hídricos, etc.
- 4.11. Todas as células estão impermeabilizadas? Há lixo além da área impermeabilizada?
- 4.12. Este sistema funciona adequadamente?
- 4.13. Há drenos de coleta de chorume? Este sistema funciona adequadamente?
- 4.14. Há drenos e queima de gases? Este sistema funciona adequadamente?
- 4.15. Há sistema de tratamento de chorume? Este sistema funciona adequadamente? Caracterizar, informando também se existe monitoramento da qualidade final e avaliando os resultados obtidos nas últimas campanhas.
- 4.16. Há mau cheiro nas proximidades do aterro?

5) OUTROS:

- 5.1. Existem outros equipamentos pertencentes ao sistema de gerenciamento de resíduos aqui não descritos (ex. Estação de transbordo, aterro de inertes, composteira, vala séptica, autoclave, incinerador, unidades de processamento e requalificação dos resíduos)? Comentar, ressaltando a adequação dos mesmos e eventuais correções necessárias para seu adequado funcionamento.
- 5.2. Esclarecer sobre toda e qualquer providência que deveria ser adotada pelos responsáveis pelo empreendimento a fim de minimizar ou eliminar imediatamente os eventuais problemas constatados. Justificar.

7.5. MODELO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL – SUDEMA⁴³ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

Ofício MP/PJ – Nº ____/2016
2016

Cidade, ____ de ____ de

Ref.: Inquérito Civil nº ____

Assunto: Gestão de Resíduos Sólidos no Município de ____-PB

Prezado(a) Diretor(a) Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,
pelo(a) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), com fulcro nas Leis
Federais n.º 7.347/85 e 8.625/93, instaurou o Inquérito Civil n.º ____,
visando apurar possíveis danos ambientais causados pela irregular
disposição dos resíduos sólidos do município de _____.

Assim, visando instruir o citado procedimento solicitamos a
Vossa Senhoria a realização de perícia no local acima indicado, a fim de
averiguar a ocorrência de possíveis danos ambientais, bem como visando
responder à quesitação anexa ao presente, informando se existe em
tramitação perante este Órgão Ambiental Estadual solicitação de licença
ambiental para implantação de aterro sanitário neste município.

Considerando a imprescindibilidade da diligência instrutória
para instrução do procedimento ministerial citado, confere-se o prazo de
30 (trinta) dias para seu cumprimento.

Atenciosamente,

Promotor(a) de Justiça

QUESITOS PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

⁴³ Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

ACERCA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS⁴⁴

1. QUANTO AO SISTEMA DE GESTÃO:

1.1. O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS? Foi aprovado pela SUDEMA? O que foi implementado e o que está sendo implementado? Quais as datas de elaboração e aprovação do PGIRS?

1.2. Qual a quantidade de resíduos sólidos gerados no município?

2. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

2.1. Existem catadores de lixo no município? Eles atuam nas ruas ou no depósito final de lixo? Eles estão organizados em cooperativas ou associações? Como se dá a sua atuação?

3. PONTO DE DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO OU LIXÃO):

3.1. Qual a coordenada geográfica do ponto de disposição final?

3.2. O ponto de disposição final dos resíduos foi projetado para ser um aterro sanitário convencional, um aterro simplificado ou sempre se tratou de um lixão? As atuais condições operacionais do mesmo ainda permitem que se mantenha a mesma classificação original?

3.3. Caracterizar o entorno do empreendimento: Qual o uso que se dá ao entorno do empreendimento? Qual a distância média de residências, unidades comerciais, rodovias, corpos hídricos, agricultura e pecuária? Como são solo e a topografia local? Trata-se de área de preservação permanente? Caso positivo, o empreendedor obteve autorização do órgão ambiental competente para realizar as intervenções em APP? Juntar cópia. Em caso afirmativo, as intervenções foram realizadas em conformidade com a autorização concedida? Justificar.

3.4. O ponto de disposição final conta com cerca, portão com cadeado, seguranças ou outros mecanismos que controlem o acesso de pessoas a esta área?

3.5. Existem catadores nesta área? Caso positivo, estime a quantidade destes indivíduos. Existem crianças catando lixo, acompanhando os pais ou transitando na área? Existem residências, ainda que temporárias, dentro desta área?

3.6. Existem animais circulando, se alimentando ou auxiliando o trabalho dos catadores na área? Que animais são esses?

3.7. É possível observar a queima a céu aberto dos resíduos ou mesmo

⁴⁴Quesitos para a obtenção de informações acerca dos resíduos sólidos municipais. Op. cit.

indícios de que houve queima anteriormente?

3.8. Há disposição de resíduos de serviço de saúde nesta área? Ela se dá de forma adequada?

3.9. Há disposição de resíduos de construção civil nesta área? Ela se dá de forma adequada?

3.10. Há disposição de resíduos industriais, de matadouros, abatedouros, de exumação, pneus, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes? É possível identificar as pessoas/entidades responsáveis pela geração destes resíduos?

3.11. Quais as medidas técnicas necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados e para a adequação da atividade objeto de vistoria?

3.12. Há outros pontos de disposição de resíduos no município?

3.13. Tecer outros comentários pertinentes.

4. ATERROS SANITÁRIOS (utilizar os quesitos indicados em 1, 2 e 3, completando com o item 4, a seguir):

4.1. O aterro encontra-se devidamente licenciado? Realizar a verificação do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nas licenças em vigor.

4.2. Qual foi o órgão público responsável pela implantação do aterro?

4.3. Qual é a entidade administradora do aterro?

4.4. Há responsável técnico pelo empreendimento? Com qual frequência ele atua no aterro?

4.5. Qual a vida útil projetada do aterro?

4.6. Como está a estrutura física geral do aterro sanitário (cédulas, frente de serviço, drenagem pluvial, material de recobrimento, drenos de gases, drenos de chorume, sistemas de tratamento de chorume, mantas impermeabilizantes, cerca, portão, guarita, sistema de iluminação, etc.)?

4.7. O lixo está disposto ordenadamente nas cédulas?

4.8. Há lixo descoberto além da frente de serviço?

4.9. Com que frequência o lixo é recoberto?

4.10. De onde provém o material utilizado no recobrimento das células? Como está a qualidade ambiental desta área? Caracterizar sua topografia, riscos de erosão, proximidade com cursos hídricos, etc.

4.11. Todas as células estão impermeabilizadas? Há lixo além da área impermeabilizada?

4.12. Este sistema funciona adequadamente?

4.13. Há drenos de coleta de chorume? Este sistema funciona adequadamente?

4.14. Há drenos e queima de gases? Este sistema funciona adequadamente?

4.15. Há sistema de tratamento de chorume? Este sistema funciona

adequadamente? Caracterizar, informando também se existe monitoramento da qualidade final e avaliando os resultados obtidos nas últimas campanhas.

4.16. Há mau cheiro nas proximidades do aterro?

5) OUTROS:

5.1. Existem outros equipamentos pertencentes ao sistema de gerenciamento de resíduos aqui não descritos (ex. Estação de transbordo, aterro de inertes, composteira, vala séptica, autoclave, incinerador, unidades de processamento e requalificação dos resíduos)? Comentar, ressaltando a adequação dos mesmos e eventuais correções necessárias para seu adequado funcionamento.

5.2. Esclarecer sobre toda e qualquer providência que deveria ser adotada pelos responsáveis pelo empreendimento a fim de minimizar ou eliminar imediatamente os eventuais problemas constatados. Justificar.

7.6. MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA (CONSTATAÇÃO⁴⁵ IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA) :

RELATÓRIO DE VISTORIA DE ÁREAS UTILIZADAS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA:

LOCAL:

ASSUNTO:

PARTICIPANTES:

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

1.1. Nome: (como o lixão é conhecido).

1.2. Acesso: (roteiro simplificado de acesso ao lixão saindo da sede municipal).

⁴⁵Relatório de vistoria de áreas utilizadas para disposição de resíduos sólidos. Disponível em: <<http://www.cabo.pe.gov.br/pners/CONTE%C3%9ADO%20DIGITAL/PROMOTORES%20DE%20JUSTI%C3%87A/PORTARIAS%20&%20outros/RELAT%C3%93RIO%20DE%20VISTORIA%20MPPE.doc>>. Acesso em: 20/01/2016.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA UTILIZADA:

2.1. Caracterização da área: (dimensão aproximada da área ocupada; se a área é plana ou inclinada; se existe vegetação e que tipo; se existe riacho ou açude; se há presença de animais; se há residências; etc.).

2.2. Caracterização do entorno da área: (se existe vegetação e de que tipo; se existe riacho ou açude e a que distância; se há residências e a que distância; se está próximo a rodovias; se a área está cercada; etc.).

3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS:

3.1. Identificação dos resíduos: (quantidade aproximada de resíduos dispostos; se todos os resíduos são domiciliares e provenientes de limpeza de ruas; se há resíduo da construção civil; se há resíduos hospitalares; se há resíduo de abate; se há resíduo industrial e de que tipo; etc.).

3.2. Forma de disposição dos resíduos: (se há controle do acesso ao lixão; descrever se o lixo é colocado junto ou espalhado; se existem máquinas para compactar as camadas de resíduo; se é feita cobertura do lixo com argila; se o lixo é queimado; se existem animais domesticados na área; etc.).

4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS:

4.1. Poluição Atmosférica e geração de odores: (se a queima realizada e os odores produzidos no lixão geram incômodos às pessoas e atividades localizadas no entorno do lixão).

4.2. Poluição dos corpos d'água e do solo: (se são produzidos chorume e efluentes líquidos, que drenam para rios e/ou açudes).

4.3. Riscos à saúde pública: (se são identificados animais como urubus e ratos ou animais domésticos, que se tornam vetores de transmissão de doenças).

4.4. Presença de Catadores: (se existem e quantos são os catadores que trabalham na área; se há presença de crianças e adolescentes; que tipo de resíduo eles catam e para onde são destinados; se existem moradias, ainda que temporárias, etc.).

ANEXOS:

Incluir fotos da área, buscando registrar as informações mais significativas inseridas nos outros tópicos do Relatório de Vistoria.

7.7. MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA⁴⁶ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

Ref.: Inquérito Civil nº ____/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), com fundamento no art. 127 e seg. da Constituição Federal e com base na legislação orgânica do Ministério Público, especialmente, na Resolução nº 82/2012 do CNMP; considerando as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e impõe “aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios”; considerando que a audiência pública é meio hábil a discutir a questão com a colaboração da coletividade local, dos Órgãos Públicos e dos demais interessados, para, a seguir, tomar as demais providências que a lei lhe comete, **COMUNICA:** a todos os interessados que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia _____, das ____h às ____h, no _____, situada na Rua _____, mediante o objetivo e o regulamento a seguir:

1. OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere à implantação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de _____;

2. REGULAMENTO: A audiência será aberta às ____h pelo(a) Promotor(a) de Justiça _____, que coordenará os trabalhos e fará breve exposição sobre o histórico da atuação do Ministério Público no município e dará explicações preliminares sobre a problemática dos resíduos sólidos e a PNRS (Lei 12.305/10).

Em seguida, será aberta a palavra aos Representantes do Poder

⁴⁶ Edital de Convocação para Audiência Pública. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/53566548/djba-caderno1-25-04-2013-pg-315>>. Acesso em: 20/01/2016.

Público, de entidades acadêmicas, de associações civis e movimentos sociais organizados presentes, observados o limite máximo de 15 (quinze) minutos para cada intervenção e mediante inscrição. Posteriormente, será assegurada, nesta ordem, a palavra a um Representante da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um. Após as contribuições desses representantes, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem até a etapa anterior, observado o limite de seis inscrições e o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um. Ao final, será apresentada em 15 (quinze) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes. Os trabalhos deverão se encerrar às __h __min.

_____-PB, __ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.8. MODELO DE TERMO DE AUDIÊNCIA ⁴⁷ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2016

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20__, às _____ horas, compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de _____, onde presente estava o Dr. _____, Promotor de Justiça, o Sr. _____, Prefeito da Cidade de _____, acompanhado do Procurador Jurídico, Dr. _____, inscrito na OAB/PB sob nº _____, para tratarem de assunto referente ao inquérito civil em epígrafe.

⁴⁷ Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

Aberta a audiência, o Dr. Promotor de Justiça apresentou formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal as peças integrantes do procedimento investigatório relativo à disposição irregular dos resíduos sólidos gerados no município, mormente o laudo pericial elaborado pelo Órgão Ambiental Estadual, Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, acostado às fls. ____.

Nesta oportunidade o Sr. Prefeito admitiu desconhecer a necessidade de promover a implantação de um sistema de gerenciamento de resíduos no município, visando o adequado gerenciamento e armazenamento dos resíduos sólidos gerados na cidade oportunidade em que, manifestou intenção de firmar termo de ajustamento de conduta com vistas a adequação da destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, o qual foi devidamente lavrado e assinado por todos.

Em seguida, determinou o Dr. Promotor que os autos voltassem conclusos para promoção de relatório final de arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pelo Dr. Promotor de Justiça e lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Promotor(a) de Justiça

7.9. MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA⁴⁸ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, representado neste ato pelo(a) Promotor(a) de Justiça
_____, o Município de _____/PB,

⁴⁸

Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr(a)._____, e o Secretário de Desenvolvimento Urbano, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e:

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade fica obrigada a implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 12.305/2010, definiu como condição para o recebimento de recursos da União a necessidade de Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é proibido o lançamento in natura a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental concedida por órgãos de controle ambiental competentes, nos termos da legislação vigente;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010 no município de _____/PB, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de _____/ PB, por intermédio de seu Prefeito, Sr. _____, reconhece a ocorrência de danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em virtude do depósito irregular de resíduos (“lixão”) na municipalidade, atividade esta que, além de não possuir licença ambiental, está sendo gerenciada inadequadamente e em local inapropriado.

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito do seu

território, na forma e prazos fixados Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Decreto nº 7404/2010, que a regulamenta.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a apresentar ao Ministério Público, no prazo de 180 dias, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devidamente elaborado e publicado em Diário Oficial, respeitando o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19, da lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Primeiro: Admite-se a apresentação de Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para a hipótese de o Município ser integrante de Consórcio Público com esta finalidade, de acordo com o art. 19, parágrafo nono, da Lei Federal n. 12.305/2010.

Parágrafo segundo: A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos deverá realizar audiências públicas, a fim de favorecer a participação pública nas discussões do seu conteúdo.

CLÁUSULA 4ª: O município obriga-se a, no prazo de início de 90 dias, dar início à implementação, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro: A coleta seletiva deverá ser implementada combinando a coleta porta a porta com pontos de entrega voluntária – PEV.

Parágrafo Segundo: A coleta seletiva será implementada de forma progressiva iniciando nos bairros _____, seguindo para os bairros _____ até atingir a plenitude do território do município, conforme estabelecido na lei municipal.

CLÁUSULA 5ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do

lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 6ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar cadastro de todos a que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), em destaque os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, empresas de construção civil, os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, geradores de resíduos perigosos, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e de resíduos de mineração, notificando-os da obrigatoriedade legal em questão, promovendo em seguida fiscalização específica para verificação do cumprimento do plano e sua execução, com vistas ao disposto no art. 24 e parágrafos da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA 7ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei

9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 8ª: O município obriga-se, no prazo máximo de 18 meses, a implantar aterro sanitário, através de consórcio intermunicipal, com a devida licença ambiental, visando a adequação do tratamento e disposição final dos rejeitos.

CLÁUSULA 9ª: O município obriga-se a, no prazo máximo de 24 meses, deixar de depositar os resíduos na área atualmente utilizada como depósito irregular, “lixão”, bem como de qualquer outra área, pública ou privada, não licenciada ambientalmente.

CLÁUSULA 10: O Município obriga-se a, no prazo de 18 meses, contratar profissionais técnicos habilitados para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da área que atualmente serve como depósito de lixo.

Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, no segundo semestre de 20__, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que hoje serve como depósito de lixo (“lixão”);

Parágrafo Segundo: O Município compromissário se obriga a adotar de **imediato** as medidas sugeridas pelos órgãos ambientes de controle, SUDEMA, CAOP do Meio Ambiente e peritos para suspensão da forma atual de destinação dos resíduos sólidos causadores de danos ambientais e à saúde pública, adequando-se, enquanto não se exaurirem os prazos das cláusulas 8º e 9º a destinação a forma menos danosa, conforme sugerido pelos órgãos competentes, quais sejam: (enumerar conforme o caso concreto) a).....; b).....;

CLÁUSULA 11: O Município obriga-se a **inserir no orçamento do ano de 2016 e seguintes recursos financeiros para a execução e implementação das ações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, como a coleta seletiva, varrição e limpeza urbana, bem como para a execução do projeto de recuperação ambiental da área que hoje serve como depósito de lixo (“lixão”).

CLÁUSULA 12: Este compromisso produzirá efeitos legais **a partir**

desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de **CLÁUSULA PENAL** representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 14: O Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 15: O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

CLÁUSULA 16: Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos

e coletivos da comunidade de _____-PB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

_____-PB, __ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.10. MODELO DE TAC PROIBINDO A QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS⁴⁹ :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato pelo(a) Promotor(a) de Justiça _____, o Município de _____/PB, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr(a)._____, e o Secretário de Desenvolvimento Urbano, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas

⁴⁹Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público Federal. Processo Administrativo nº 1.24.002.000212/2013-11. DMPF – Extrajudicial – 16/08/2013. Disponível em: <<http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e>>. Acesso em: 20/09/2016.

necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, cumprindo-lhe promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (Constituição Federal, art. 225);

CONSIDERANDO que é competência dos municípios cuidar da saúde pública (CF, art. 23, II), garantindo-a mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que em visita realizada no último dia _____ à localidade _____ no Município de _____ o Promotor de Justiça in fine assinado, atuante na Promotoria de Justiça do Município de _____ tomou conhecimento da existência de um lixão, no qual são promovidas diariamente queimadas de lixo, expelindo uma fumaça tóxica que atinge várias casas nas proximidades;

CONSIDERANDO que diversas pessoas das comunidades próximo ao local relataram problemas respiratórios, inclusive em crianças, em decorrência da fumaça tóxica liberada pela queimada do lixo;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a fumaça expelida pela queima indiscriminada de lixo no local próximo a _____ vem se espalhando pela cidade, causando transtornos não apenas para os moradores da região, mas para toda a população do Município de _____;

CONSIDERANDO que a queima de resíduos sólidos no lixão de maneira indiscriminada e sem controle, como vem acontecendo, põe em

grave risco a saúde pública e o meio ambiente, podendo acarretar sérios problemas de saúde nas pessoas que inalam a fumaça tóxica liberada pela queima do lixo;

CONSIDERANDO, inclusive, a real possibilidade de responsabilização cível e criminal das autoridades municipais competentes que ficarem omissas quanto à queima de resíduos sólidos no lixão, caso ocorram danos efetivos a pessoas ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei nº 12.305/2010 proíbe expressamente a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, salvo quando decretada emergência sanitária, o que não ocorreu no Município de _____;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.514/2008 sanciona com multa a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quem queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade (art. 62, XI);

CONSIDERANDO que, no exercício do regular poder de polícia, incumbe ao Município reprimir a queima de resíduos sólidos a céu aberto, como vem ocorrendo sem oposição do Poder Público municipal no lixão próximo a _____;

CONSIDERANDO que a urgência que o caso requer impõe a adoção de uma solução imediata, que deverá ser tomada independentemente de qualquer outra questão de infraestrutura, não se podendo permitir que a queimada de resíduos sólidos continue a ocorrer em razão de o Município de _____ ainda não dispor de um aterro sanitário nos termos delineados na Lei nº 12.305/2010;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** que tem por objetivo registrar o compromisso do Município de _____ em coibir a queima de resíduos sólidos no lixo, salvaguardando a saúde pública e o meio ambiente, mediante os seguintes termos:

TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de _____ se

compromete a coibir de imediato a queima de resíduos sólidos no lixão próximo a _____, colocando 2 (dois) ou mais guardas municipais e/ou fiscais, inclusive mediante contratação por excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), caso necessário, para fiscalizar o local, todos os dias da semana, continuamente, devendo solicitar o apoio da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de _____, no prazo de 10 (dez) dias, afixará placas, em número suficiente, em locais próximos ao lixão e na entrada dele próprio, nas quais estará escrito ser proibida a queima a céu aberto de lixo, por força do art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município de _____ promoverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, campanhas educativas, inclusive por meio de rádio, com os moradores da região do lixão e com os catadores de lixo que o frequentam, devendo adverti-los dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente que a queima de resíduos sólidos provoca, bem como informá-los de que existe proibição em lei para a prática de queima de lixo a céu aberto sem autorização do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA. O Promotor de Justiça in fine assinado compromete-se a entrar em contato com o Comandante do XXº Batalhão da Polícia Militar, solicitando apoio da PM para o cumprimento do presente TAC, inclusive a realização de rondas durante a noite, no intuito de coibir a queima de resíduos sólidos e dar suporte ao Município para a fiscalização. Também será solicitado o auxílio do Corpo de Bombeiros Militar, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste importará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual deverá ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto nos arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 1.306/1994

CLÁUSULA SEXTA. As obrigações firmadas pelo município são automaticamente exequíveis, independentemente de aprovação das respectivas Câmaras Legislativas Municipais.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta em 1 (uma) via, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

_____-PB, ____ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.11. MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA⁵⁰:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ____/PB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça, legitimado pelo art. 129, III, da constituição Federal, e art. 5º da lei nº 7.347/85, e com base nos arts. 196 e 225, ambos da Constituição Federal, art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente,

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO LIMINAR

em face do MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____ nº ____, _____-PB, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS:

Os serviços públicos relativo ao manejo de resíduos sólidos e a política municipal de resíduos sólidos no Município de ____-PB foram objetos de verificação no Inquérito Civil n. XXXX, instaurado perante esta Promotoria

⁵⁰Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

de Justiça.

Da instrução procedimental, apurou-se que o Município não possui implantado seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tal qual determinado pela Lei n. 12.305/2010 e tem gerado dano ambiental em face da disposição indevida dos resíduos sólidos, postos a céu aberto.

Embora instado pelo Ministério Público a observar as obrigações impostas pelo referido diploma legal, ocasião na qual se negou a firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Município deixou de providenciar a elaboração do plano municipal e, com isto, tem deixado de efetivar ações importantes, a exemplo de: coleta seletiva, aliada à prática da reciclagem, compostagem, educação e informação da população do Município; inserção social de catadores de materiais recicláveis; estruturação para a devida cobrança dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aplicáveis aos grandes geradores de resíduos elencados pelo art. 33 da PNRS.

Além disso, no que diz respeito à disposição dos resíduos, o Município, indevidamente, tem encaminhado os resíduos coletados a um “lixão”, violando, com tal conduta, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, também, causando impacto ambiental e afetação à saúde pública.

Com efeito, do que se infere da vistoria realizada pelo CAOP do Meio Ambiente, na área de deposição de lixo do Município de _____, localizado no bairro _____, conforme laudo pericial produzido (fls.____), foram constatadas, as seguintes irregularidades:

- a. [Descrever as irregularidades encontradas]
- b. (...)
- c. (...).

A SUDEMA também efetuou fiscalização no local acima indicado, oportunidade na qual autuou o Município e descreveu as seguintes inadequações:

- a. [Descrever as irregularidades encontradas]
- b. (...)
- c. (...).

Em todas as vistorias foram constatadas a disposição inadequada de resíduos sólidos no(s) lixão(ões) a céu aberto aqui citado(s).

No intuito de minimizar o problema, esta Promotoria de Justiça realizou

várias reuniões com o Prefeito do Município a fim de que fosse avaliada a possibilidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta.

As tentativas de solução extrajudicial, contudo, restaram não exitosas, já que o Chefe do Poder Executivo não aceitou sujeitar-se às cláusulas minutadas, todas em exato acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Leis n. 12.305/2010).

Diante disto, tendo em vista que há vários anos a situação do(s) lixo(ões) neste Município continua inalterada, sem que tenha havido qualquer ação do Poder Público com o fito de sanar ou minimizar a degradação ambiental havida e, ademais, considerando que o Município encontra-se inteiramente inerte em relação a sua obrigação de editar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que abrigue o conteúdo mínimo ditado pelo art. 19 da PNRS, outra opção não houve, senão a de contar com tutela jurisdicional, através da presente ação.

Convém salientar que sequer ações mínimas mitigatórias foram pensadas pelo administrador municipal, mesmo aquelas que envolvem pouco ou nenhum custo, mas que podem surtir um resultado excelente a curto e médio prazo: educação e informação da população com vistas à coleta seletiva, redução e reutilização; lei municipal, com incentivos fiscais para quem contribui e aplicação de multa para quem descumpre a lei etc. A situação irregular e, pior, o completo descaso do Município, portanto, permanecem inalterados, gerando sérios danos ao meio ambiente e à saúde da população.

2. DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL:

Como todo lixo, aqueles situados neste Município não fazem o correto tratamento do chorume, líquido altamente tóxico, gerado pela decomposição dos resíduos. Tal substância atinge vários cursos d'água, degrada e polui especialmente o Rio _____, ocasionando sérias consequências à fauna e flora local, além de afetar a saúde pública.

Conforme atestado na perícia de fls. XX/XX, [descrever considerações contidas na perícia].

Evidente e inequivocamente, as áreas de disposição final dos resíduos sólidos em questão estão ocasionando degradação ambiental e problemas à saúde pública, pela contaminação por chorume e gases, dos recursos

hídricos, solos e ar e deverá, ainda, por muitos anos causar estes impactos adversos ao meio ambiente, como é de conhecimento cediço na literatura generalista sobre o tema.

Para que haja melhor noção da gravidade da poluição gerada pelo chorume, tenha-se por parâmetro que a poluição por um (1) litro de chorume equivale a até cem (100) litros de esgoto doméstico, sob o parâmetro do DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), o que significa que os lixões em foco atingem os cursos d'água vitimados com o equivalente a uma quantidade incalculavelmente elevada de litros de esgoto doméstico, todos os dias.

Ademais, por não proceder com a incineração dos gases produzidos pela decomposição dos resíduos sólidos (lixo), todo o gás metano gerado pelos mencionados lixões é lançado na atmosfera, poluindo-a gravemente, pois o gás metano é cerca de 21 vezes mais poluente que o gás carbônico.

Como já apontado, também não é realizada a cobertura eficiente e necessária dos resíduos depositados nos lixões, o que promove a proliferação de vetores de graves doenças nos indivíduos que lá trabalham e a um número indeterminado de pessoas que residem na circunvizinhança.

Além disso, há de se destacar outro grave problema: os lixões atraem a população mais carente e desempregada, que passa a se alimentar dos restos encontrados no lixo e a sobreviver dos materiais que podem ser vendidos, numa forma de degradação humana que não pode ser permitida. Somente a erradicação total dos lixões vai solucionar essa situação.

Toda essa omissão por parte dos agentes públicos causou e continua causando deplorável dano ao meio ambiente, patrimônio a ser resguardado e protegido, prejudicando toda a sociedade pela supressão de recursos ambientais.

Em consonância com a orientação técnica mais acertada da área, a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe importantes e fundamentais instrumentos que são a reciclagem e a compostagem, que, aliados a uma efetiva educação ambiental dirigida à coleta seletiva, possuem como efeito benéfico a diminuição da quantidade de resíduos que seguirão para disposição final.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

É competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

O artigo 30, inciso V, da Constituição impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos.

A Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe que “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

A mesma Lei nº 6.938/81 prevê, ainda, que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.

Em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo, por conseguinte, a problemática da destinação final dos resíduos sólidos.

A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

A propósito, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente também sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A responsabilidade do poluidor é OBJETIVA, pouco importando, pois, qualquer argumentação acerca da existência de culpa ou de

responsabilidade de qualquer outro órgão.

4. DOS CUSTOS COM A OPERAÇÃO DO LIXO:

Inexplicavelmente, de modo a causar perplexidade, a Administração Pública Municipal vem tratando os seus resíduos sólidos de uma forma que, além de criminosa, é mais custosa, mesmo entre aquelas que se encontram a sua pronta disposição em detrimento da legislação ambiental brasileira, do meio ambiente, da saúde das pessoas e da dignidade humana.

Tudo isso fica patente diante da documentação apresentada pelo próprio Município e em face de realidade já ampla e notoriamente conhecida neste país.

É que há uma relação direta, de fácil compreensão, em que os custos diminuem e os benefícios aumentam, inclusive os econômicos e socioambientais, quanto melhor for a coleta seletiva, a reciclagem e a compostagem, já que a quase totalidade dos resíduos sólidos produzidos pela sociedade podem ser reutilizados, reciclados ou submetidos a compostagem, esta última gerando um adubo de excelente qualidade e de ampla utilização. Vê-se, portanto, que nas hipóteses de deposição dos resíduos sólidos nos lixões desta cidade o custo é expressivamente maior do que aquele envolvido na adoção das medidas de ordem legal vigentes no país e as quais devem se submeter o Município e o seu administrador.

Mas, não se pode perder de vista que, muito além do aspecto financeiro, há ainda os elevados custos ambientais e sociais na forma como tem sido conduzido o problema neste Município.

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido a direito fundamental pela Carta Magna de 1988, que, em seu art. 225, preleciona: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O renomado doutrinador Edis Milaré sustenta, inclusive, a natureza de cláusula pétrea do princípio acolhido nesse preceito constitucional, sob o fundamento de que o direito a um meio ambiente sadio configura-se verdadeira extensão do direito à vida, em sua interpretação plena.

Leciona neste sentido o mestre supramencionado:

“O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência – a qualidade de vida -, que se faz com que valha a pena viver. Deveras, o caráter fundamental do direito à vida torna inadequados enfoques restritos do mesmo em nossos dias; sob o direito à vida, em seu sentido próprio e moderno, não só se mantém a proteção contra qualquer privação arbitrária da vida, mas além disso encontram-se os Estados no dever de buscar diretrizes destinadas a assegurar o acesso aos meios de sobrevivência a todos os indivíduos e todos os povos. Neste propósito, têm os Estados a obrigação de vetar riscos ambientais sérios à vida.” (In “Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário”, 2. ed., ver., atual. ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 110).

Com o objetivo de assegurar a efetividade desse direito fundamental, o parágrafo primeiro, inciso IV, do art. 225, da CF/88, preceitua que ao Poder Público incumbe “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou efetividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

A par do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Carta Magna assegura a todos o direito à saúde, estabelecendo como dever do Estado a adoção de políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 2.312/54, que instituiu o Código Nacional de Saúde, prescreve, em seu art. 12, que a “coleta, o transporte e o destino final do lixo deverão processar-se em condições que não tragam inconvenientes a saúde e ao bem estar público, nos termos da regulamentação a ser baixada”.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, II, define degradação da qualidade ambiental, como “a alteração adversa das características do meio ambiente”. Já a

poluição é definida no mesmo artigo da lei, em seu inciso III, como “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, como se afigura no presente caso.

Por fim, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, editou inúmeras normas disciplinando a disposição final de resíduos sólidos, merecendo atenção especial as Resoluções nº 002/85, 001/86, 257/99, 283/01 e 308/2002, tendo esta última como destinatários específicos os municípios de pequeno porte.

No caso dos autos, para que cesse a degradação ambiental provocada pelo lixão, torna-se imperiosa a construção de um aterro sanitário, precedido de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Sobre a questão, vale invocar, mais uma vez, os ensinamentos de Edis Milaré:

“O lixão é a forma arcaica e prática condenável de disposição final, sendo os resíduos lançados ao solo, em área a tal destinada, sem qualquer estudo prévio, monitoramento ou tratamento. O impacto ambiental, nesses casos, geralmente consiste na contaminação do solo por chorume – líquido percolado oriundo da decomposição de matéria orgânica -, podendo atingir o lençol freático e cursos d'água, e supressão da vegetação. O item X da Portaria 53/97, do Ministério do Interior, proíbe esse tipo de disposição final. O aterro sanitário é uma das formas tecnicamente adequadas de disposição final e menos custosa de ser implantada. A instalação e operação dependem de um grande espaço físico, dentro do qual os resíduos são depositados, com observância de rigorosas posturas técnicas, que minoram ou, por vezes, evitam a ocorrência de danos ambientais. Cabe observar que, na maioria dos casos, o aterro sanitário pode transformar-se em aterro energético, com produção de gás metano passível de

aproveitamento” (ob. Cit. Pp. 157/158).

Frise-se, por oportuno, que, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, e 225, §§ 2º e 3º, da CF/88, a responsabilidade civil por dano ambiental prescinde da comprovação de culpa – eis que impera, nesta matéria, a responsabilidade objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo causal.

No caso dos autos, os elementos exigidos para a responsabilidade do réu encontram-se presentes: o dano ambiental resta comprovado nos relatórios técnicos elaborados pelo CAOP/SUDEMA e o nexo causal insurge da absoluta omissão do réu em adotar as medidas que lhe competem, especialmente, de implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Por fim, não se sustenta a previsível e confortável alegação do réu de que não vem adotando as medidas necessárias para fazer cessar a degradação ambiental em virtude da carência de recursos financeiros.

A escassez de recursos não pode ser invocada como justificativa para o gritante descumprimento da lei, posto que a efetivação do direito à saúde e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser priorizada pela Administração Pública, por tratar-se de garantia fundamental.

O que se observa, na verdade, é o total desinteresse do Município em resolver tão relevante questão, posto que vem se omitindo na adoção das medidas mais simples às mais complexas. Observa-se pelas análises dos relatórios enviados a esta promotoria que decorrido mais de XX anos desde a realização do primeiro relatório de fiscalização realizado pela SUDEMA, a Prefeitura não adotou qualquer ação com vistas a minimizar a degradação ambiental provocada pelo lixo.

Acerca da responsabilidade do Poder Público Municipal nesta matéria, confirmam-se os seguintes precedentes jurisprudenciais:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATERRO SANITÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE. MUNICIPALIDADE. SENTENÇA RATIFICADA. 1 - É dever do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, conforme disposições dos artigos 223 e 225 da CF. 2 - É obrigação da municipalidade

adequar a destinação dos resíduos sólidos, em aterro sanitário instalado, segundo as normas pertinentes. (TJ-MT; RN 7060/2011; Nova Xavantina; Terceira Câmara Cível; Rel^a Des^a Maria Erotides Kneip Baranjak; Julg. 06/09/2011; DJMT 16/09/2011; Pág. 21).

REMESSA OBRIGATÓRIA. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO. LIXÃO A CÉU ABERTO. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DEFINITIVO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DO IBAMA. INÉRCIA DA URBE EM APRESENTAR PROJETO E INICIAR A OBRA. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA DIÁRIA. CABIMENTO. REMESSA OBRIGATÓRIA DESPROVIDA. 1. Trata-se da Ação Civil Pública n.º 2005.83.00.015613-7, ajuizada pelo IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis contra o Município de Barreiros/PE, com o desiderato de ver construído um aterro sanitário definitivo para a destinação dos resíduos sólidos urbanísticos lançados em lixão, a céu aberto, localizado no Engenho Mascate, às margens da Rodovia PE 96. 2. A sentença acolheu o pedido da ACP, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do projeto de construção do aterro perante a Companhia de Recursos Hídricos. CPRH, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e igual prazo para o início da obra, a partir da concessão de licença pelo referido órgão. 3. Nos termos do art. 1.º, inciso I, e art. 5.º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, a ação civil pública é via adequada para a busca de proteção judicial do meio ambiente, podendo ser proposta por autarquia, natureza jurídica atribuída ao IBAMA, órgão por excelência na fiscalização de eventuais ações potenciais de exploração predatória ou poluidora, em caráter supletivo à atuação de órgão estadual e municipal, conforme estatuído no art. 11 da Lei n.º 6.938/81, inspirado na competência comum a todas as esferas do Estado atribuída pelo art. 23, VI, da Carta Magna. 4. Os autos demonstram a inércia da urbe em solucionar o problema ambiental, porquanto depois

de reconhecer que o lixão de fato existia, alegou ter a intenção de firmar consórcio com o Município de São José da Coroa Grande/PE para dar uma destinação conjunta aos dejetos sólidos urbanísticos, mas não formalizou o processo, inclusive mediante aprovação das respectivas câmaras municipais. 5. Nos termos do art. 11 da Lei n.º 7.347/85, cabe a fixação de astreinte para o cumprimento de obrigação de fazer em ação civil pública promovida para a defesa do meio ambiente. Precedente: RESP 947.555/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 27/04/2011. Remessa obrigatória desprovida. (TRF 05ª R.; REOAC 441271; Proc. 0015613-40.2005.4.05.8300; PE; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. José Maria Lucena; Julg. 04/08/2011; DEJF 12/08/2011; Pág. 196) CF, art. 23.

É dever do Poder Público tornar efetivo o direito a todos assegurado no artigo 225 da CF, a um ambiente ecologicamente equilibrado; e o problema do lixo é um dos mais graves a acometer a presente era, de insensata irresponsabilidade ao deixar de conferir trato sério à questão e de se descuidar da educação ambiental consistente, alternativa à transformação do planeta num lugar insuscetível à continuidade da vida. Vê-se, em resumo, que o réu não pode esquivar-se da obrigação legal de gerir de forma adequada os resíduos sólidos produzidos pelo Município, impondo-se a sua responsabilização pelos danos decorrentes da omissão, a fim de que deixe de cometer dano ambiental e para que instale, no âmbito do Município, a gestão compartilhada dos resíduos.

5. DO PEDIDO LIMINAR:

Diante da situação precária da destinação final dos resíduos sólidos deste município e do tratamento da questão como um todo, necessário se faz a adoção de medidas emergenciais até a implementação de uma solução ambientalmente adequada, com o fito de minimizar a degradação ambiental atualmente existente.

O art. 12 da Lei nº 7.347/81 autoriza a concessão de medida liminar em sede de ação civil pública quando demonstrados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso, os requisitos legais encontram-se plenamente atendidos. A

fumaça do bom direito resta devidamente comprovada pela situação de fato revelada, diante da vasta legislação acima transcrita, especialmente, pelo direito constitucional da população a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

O perigo da demora, por sua vez, evidencia-se através dos relatórios de vistoria elaborados, acima indicados, e ainda outros diversos documentos e depoimentos, evidenciando-se a degradação ambiental e o risco diuturno a que se encontra exposta a saúde da população, pelo completo desrespeito ao conjunto de leis que trata dos resíduos sólidos neste país, pelo Município.

Confirmam-se os seguintes julgados dos Tribunais pátrios acerca do tema:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. LIXÃO URBANO À CÉU. DANOS AMBIENTAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO MEIO AMBIENTE (VIDA). LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, é cabível medida liminar em ação civil pública, por força do art. 12 da Lei 7.347/85. 2 . No Direito Ambiental, o poder geral de cautela do juiz deve ser norteador pelo princípio da prevalência do meio ambiente (vida), podendo impor ao poder público a cessação da atividade danosa, justamente por ser seu dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF). 3 . Os lixões a céu aberto causam sérios danos ao ambiente e à saúde da população (p. ex., as pilhas contém mercúrio, elemento responsável por problemas de contaminação do homem e do meio ambiente; a decomposição do lixo com pouco oxigênio contribui para a formação do gás metano, representando sério risco de incêndio; as moscas, os roedores e as baratas são transmissores de doenças, etc.) não podendo o juiz hesitar na utilização dos instrumentos processuais que a lei lhe coloca à disposição.” (TJPR, 7. Câmara Cível, Rel. Dês. Accacio Cambi, Processo nº 121684800, j. Em 09/09/2002).

TJMG-103972) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR -

MEIO AMBIENTE - LIXO - DEPÓSITO À CÉU ABERTO - POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - DIREITO FUNDAMENTAL ATINGIDO. A medida liminar tem finalidade provisória e instrumental. Presentes, na ação civil pública, os requisitos legais do periculum in mora e o fumus boni iuris, há de ser deferida. Nos termos do art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A lei infraconstitucional não pode impedir a concretização de um direito assegurado pela Carta da República. (Agravo nº 1.0144.06.018293-4/001(1), 7ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wander Marotta. j. 08.05.2007, unânime, Publ. 22.05.2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AO MEIO AMBIENTE. LIMINAR VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, DETERMINAÇÃO DE COLETA SELETIVA DO LIXO HOSPITALAR E RESTRIÇÃO DE ACESSO. DEFERIMENTO. CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARTE. POSSIBILIDADE. No Direito Ambiental, o poder geral de cautela do Juiz deve ser norteado pelo princípio da prevalência do meio ambiente (vida), podendo impor ao Poder Público a cessação da atividade danosa, justamente por ser seu dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF). Os lixões a céu aberto causam sérios danos ao meio ambiente e à saúde da população. Provedimento parcial do recurso. (Agravo de Instrumento nº 165681-5, 2ª Câmara Cível do TJPR, Cambará, Rel. Des. Luiz César de Oliveira. j. 30.03.2005, unânime).

Resumidamente, entende-se que as razões que essencialmente albergam a concessão da medida dizem respeito aos seguintes fatos:

- O Município não possui e nunca teve licenciamento ambiental para

operar os resíduos sólidos;

- Apesar de previsão legal para a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, disposta na Lei Federal n. 12.305/2010, o Município não se dignou a mover nenhum esforço neste sentido, ensejando o agravamento dos danos ao meio ambiente e à saúde pública da população, já que muitas das metas sempre presentes nos PGIRS poderiam ter sido implementadas, minimizando esses danos, a exemplo da coleta seletiva, centrais de triagem e usina de compostagem;

- Vistoria realizada nos lixões detectou inúmeras irregularidades (resíduos sólidos depositados sobre o solo e recobertos por material inerte, sem sistema de impermeabilização do solo ou sistema de coleta e tratamento do percolato gerado, permitindo a infiltração de chorume, tornando certa a contaminação do solo, subsolo e águas subterrâneas e superficiais, com diversas e péssimas consequências ao ambiente e à saúde pública);

- O Município não possui programa de reciclagem e compostagem, não atende as disposições normativas contidas no artigo 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 36, §§ 1º. e 2º., da Lei Federal sob n. 12.305/2010, bem como não possui programas de coleta seletiva e de educação ambiental, a despeito do que deveria estar disposto num eventual PGIRS.

Cabe registrar, ainda, que as leis em torno do tema, pelo fato de resguardarem direitos fundamentais, possuem aplicação imediata, conforme disposto no art. 5º, §1º, da Constituição Federal.

Portanto, não se justifica diante das disposições constitucionais e legais, da prioridade e importância inequivocamente reveladas em torno do assunto, a omissão do Município em efetivamente implementar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do seu território.

O requisito do *periculum in mora* (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação) resta demonstrado pelo fato de a permanência da situação ilícita retratada na presente ação civil pública ensejar que, a cada dia, continuem e agravem as lesões ao meio ambiente e o risco à saúde pública da população.

Ressalte-se que, em tema de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da prevenção, no sentido de que a tomada de medidas de

proteção ao meio ambiente por parte do Poder Público deve se antecipar a ocorrência do dano, uma vez que este, após sua consumação, é irreparável.

Assim, o Ministério Público requer a concessão de antecipação de alguns dos efeitos da tutela para o fim de que o Município demandado:

a) Em prazo sugerido de 90 dias, adote as seguintes medidas, até a instalação, operação e destino final adequada dos seus resíduos sólidos, tudo com supervisão e fiscalização do órgão ambiental do Estado e em conformidade com a legislação e as normas técnicas:

- Monitorar de forma permanente as cercas dos lixões, evitando o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes e catadores;

- Dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo aos lixões;

- Proibir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

- Proibir e impedir a queima dos resíduos a céu aberto;

- Não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05;

- Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

- Plantar vegetação adequada ao redor do terreno do lixão, criando um cinturão verde para auxiliar no seu isolamento e melhorar a paisagem local;

- Elaborar e apresentar o cadastramento dos catadores de lixo (incluindo crianças e adolescentes que se encontrem utilizando de alguma forma seu espaço), a fim de promover sua inserção em programa de assistência social do Município, do Estado ou da União Federal;

- Elaborar e encaminhar a SUDEMA, contado o prazo da intimação da concessão da liminar, um projeto de aterro sanitário ou outra solução

compatível com as características socioeconômicas do município e ambientais vigentes.

b) Em prazo sugerido de 180 dias, promova, com a devida licença do órgão ambiental, a instalação de ao menos uma central de triagem e compostagem, incluindo a implantação de processo de compostagem de resíduos orgânicos.

c) Em prazo sugerido de 180 dias, promover a criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com a elaboração de Cartilha Educativa e sua distribuição, além de outras eventuais políticas educativas, a serem indicadas a este Juízo dentro do mesmo prazo aqui assinalado;

d) Em prazo sugerido de 60 dias, promova o atendimento à disposição normativa contida no artigo 36, §§ 1º. e 2º., da Lei Federal n. 12.305/2010, fomentando, via apoio financeiro, treinamento, capacitação, etc., aos trabalhos das associações de catadores.

e) Em prazo sugerido de 60 dias, contrate equipe técnica habilitada para elaboração de projeto de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, devendo apresentar, em Juízo, Termo de Referência do PGIRS, no prazo sugerido de 180 dias;

f) Informe a este Juízo, nos autos da presente ação, a cada 30 (trinta) dias, as etapas já cumpridas, através da apresentação de relatório circunstanciado a ser emitido pelo Responsável Técnico, com ciência ao Órgão Ambiental Estadual.

Requer, por oportuno, seja instituída multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento, a ser aplicada ao Município e de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoa física do Chefe do Poder Executivo Municipal, revertendo os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

6. DOS PEDIDOS FINAIS:

Isso posto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. A confirmação da medida liminar nos termos acima pleiteados;

2. Que seja o réu citado para, querendo, apresentar resposta ao pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, sendo a ação ao final julgada procedente, confirmando-se a liminar anteriormente deferida e, ademais, para condenar o réu nas obrigações de fazer consistentes em: a) promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito do seu território, na forma e prazo fixados nos arts. 3º, inc. VII e 54, da Lei n. 12.305/2010; b) elaborar e executar, dentro de 4 (quatro) meses campanha permanente junto à população, ligada a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos, instituindo, pelos meios legais postos a sua disposição, o envolvimento de toda a coletividade com tais responsabilidades, incluindo a criação de mecanismos objetivos de incentivos fiscais e/ou econômicos e a aplicação de multas para os infratores (art. 25, da Lei n. 12.305/2010); c) elaborar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, observando o disposto no art. 19, da Lei Federal n. 12.305/2010, no prazo de 09 (nove) meses; d) no prazo de três meses, elaborar cadastro de todos a que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010), notificando-os da obrigatoriedade legal em questão, promovendo em seguida fiscalização específica para verificação do cumprimento do plano e sua execução, no período de 03 (três) meses após a conclusão do prazo notificador aqui mencionado, inclusive com vistas ao disposto no art. 24 e parágrafos da destacada lei federal; e) promover a recomposição das áreas degradadas, inclusive, as anteriormente utilizadas como lixões, mediante a execução de projeto elaborado para tal fim; f) em se tornando impossível a recuperação ou se revelando insuficiente, que seja o réu condenado a indenizar o dano causado;

3. Que seja cominada multa diária a ser fixada por Vossa Excelência, por dia de atraso, a ser convertida para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo de execução específica, na hipótese de descumprimento das determinações judiciais.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos, realização de perícias e oitiva de testemunhas, cujo rol segue abaixo.

Embora inestimável, atribui-se à causa o valor de 1.000,00 (mil reais)

para efeitos meramente fiscais.

_____, ____ de _____ de 2016

Promotor(a) de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
3. _____

7.12. MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL⁵¹

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE ____ /PB**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PARAÍBA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo com fulcro na Constituição Federal, especialmente no seu art. 129, inciso III, na Constituição Estadual, em seu art. 97, inciso III, na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), em seu art. 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', na Lei

⁵¹Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa Ambiental. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/10%20Minuta%20de%20Acao%20Civil%20Publica%20de%20Improbidade%20Administrativa.doc>>. Acesso em: 21/01/2016.

Complementar Estadual nº 13/91 e na Lei Federal nº 7.347/85, em seu art. 1º, inciso IV e na Lei Federal nº 8.429/92, em seu art. 17, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

em face de _____, **(Nacionalidade), (Naturalidade), (Estado Civil), (Profissão), (Documento), (endereço)**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir alinhados:

I – DOS FATOS:

Conforme as provas em anexo, os resíduos sólidos produzidos no Município de são depositados indiscriminadamente no lugar denominado Trata-se de fato público e notório.

Tal depósito de resíduos sólidos, popularmente conhecido como “Lixão do” é operado pelo Município e por terceiros, que a ele têm acesso livre ou controlado pelo Município.

É forçoso reconhecer que a ausência de local para disposição final ambientalmente adequada decorre de conduta omissiva do Município de que, ao longo de toda a sua existência nunca foi dotado de aterro sanitário e nem de outros mecanismos de destinação e disposição final ambientalmente adequada.

É de conhecimento amplo que o lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto caracteriza evidente dano ambiental pela contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos subterrâneos, assim como pela proliferação de vetores de patologias e, em alguns casos a contaminação de recursos hídricos de superfície.

Indiscutivelmente, a formação de um depósito de lixo a céu aberto compromete e impede o uso direto e indireto de recursos naturais por ele afetados, assim como desperdiça recursos públicos na manutenção e na futura despoluição desses locais.

Também necessário lembrar que o descarte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e de reciclagem, inapropriadamente, mantém em exclusão

social várias pessoas que poderiam ser empregadas em coleta, segregação e em indústrias de reciclagem, as quais arriscam sua vida e sua saúde se dirigindo a lixões em busca de materiais que podem ser vendidos no mercado da reciclagem.

A manutenção do depósito ilegal de resíduos (lixão) acarreta sério problema de natureza ambiental e social.

Por tal razão, o Ministério Público instaurou o inquérito civil anexo no dia .../.../..., visando apurar as responsabilidades pela manutenção do lixão de

Oficiado ao Município de, em, este informou que não está dotado de aterro sanitário em seu território e nem em município vizinho, em sistema de consórcio. Reconheceu a existência do Lixão e alegou as dificuldades financeiras para implantar o aterro sanitário.

(alternativo – Oficiado ao Município de em este nada respondeu sobre qual a modalidade de disposição final ambientalmente adequada a ser implantada no Município de.....).

Requisitado ao Município acerca de informações a respeito da existência ou não de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 7.740/2010, em .../.../...; este nada respondeu (ou informou que não providenciou/não possui).

Ante tal omissão, não obstante seja fato público e notório (art.334, I do Código de Processo Civil), o Ministério Público junta aos autos informação obtida em Inquérito Civil nº.....

A Lei nº12.305/2010 foi bastante clara quanto à ilegalidade de disposição final de resíduos ou rejeitos in natura, a céu aberto, nos seguintes termos:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

E para dar efetividade a esse dispositivo legal fixou um prazo de 04 (anos) para que todos os Municípios Brasileiros implantassem formas de disposição final ambientalmente adequada, nos seguintes termos.

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

(Adequar a situação fática do município) Tal prazo se encerrou em 04 de agosto de 2014, e não obstante esteja em segundo mandato à frente do Município, o senhor não adotou nenhuma providência para implantar a disposição final ambientalmente adequada.

A sua omissão foi apurada em inquérito civil próprio e nele se constata que, instado a prestar informações o senhor..... simplesmente nada respondeu.

Alternativo. Instado a prestar informações o senhor cingiu-se a alegar que não dispunha de meios financeiros para implantar o aterro sanitário, mas não apresentou nenhuma carta de consulta ou projeto protocolado junto à Funasa, Ministério das Cidades ou outra entidade que pudesse financiar a construção desse equipamento urbano.

Dessa maneira, o descumprimento da norma legal se deu efetivamente por dolo do agente público, que tem a ciência dos malefícios que sua omissão acarreta ao meio ambiente, à saúde pública e até às finanças municipais como se demonstra nesta inicial.

Assim, demonstrada está a infringência ao art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) (Lei nº 8.429/92).

Senão vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração

pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente.

No caso concreto está presente a figura da improbidade administrativa ambiental posto que cumulam-se danos ao meio ambiente e conduta atentatória aos princípios da Administração Pública.

O demandado não cumpriu o disposto na Lei nº 12.305/2010, mantendo disposição final de resíduos sólidos inadequada (lixão) no Município de o que se traduz na lesividade ora descrita.

II – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público tem por funções primordiais a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dentre eles está a proteção aos interesses difusos. Estes são direitos meta-individuais, que nem é o somatório de vários direitos individuais, nem direitos de classe, mas que atendem aos princípios básicos de comunidade. Em seu rol, temos como exemplo a proteção ao meio ambiente, à infância e juventude, ao patrimônio público, etc.

A começar da Carta Magna, em seu art. 129, inciso III, o Ministério Público possui a atribuição de promover a Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público, além de outros interesses difusos e coletivos.

Entretanto, além desta, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e a Lei Complementar Estadual nº 97/2010, estabelecem esse mister para o parquet executar.

Como já foi visualizado, a presente Ação Civil Pública, tem por escopo proteger os princípios da administração, garantindo que a lei seja cumprida, que haja publicidade dos atos da administração pública e que a sociedade tenha acesso às contas dos gestores públicos, sendo que a Lei nº 7.347/85, concede legitimidade ativa ad causam ao Ministério Público, para a promoção da Ação Civil Pública com aqueles objetivos.

Por fim, o art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa prescreve claramente que cabe ao Ministério Público, dentre outros legitimados, propor ação de improbidade administrativa.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer:

a) a notificação do requerido _____, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, para, querendo, oferecer manifestação por escrito, no prazo de quinze dias;

b) o recebimento da inicial (art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92);

c) a citação do requerido _____, para que no prazo de lei, querendo, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia;

d) a adoção do rito ordinário, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.429/92;

e) a aceitação de todas as provas admitidas em direito, incluídos os documentos que acompanham a inicial (Inquérito Civil nº __, contendo ____ folhas), além do depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas oportunamente arroladas;

f) ao final, julgar totalmente procedente o pedido em razão das condutas do réu, reconhecendo que praticou ato de improbidade administrativa descrito na Lei Federal nº 8.429/92, no art. 11, caput, aplicando-lhe a penalidade descrita no art. 12, incisos III, da mesma lei, condenando o réu, no que couber, a:

1 – perda da função pública que eventualmente estiverem exercendo;

2 – suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;

3 – pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo demandado;

4 – proibição do réu contratar com o poder público ou obter benefícios fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

g) a condenação do requerido nas custas judiciais e demais despesas do processo;

h) a citação do Município de _____, na pessoa de quem de direito, integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92), caso deseje.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

7.13. MODELO DE OFÍCIO PARA O PGJ:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

Ofício MP/PJ – Nº ____/2016

Cidade, ____ de _____ de 2016

Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça
Dr. Bertrand Asfora

Sr. Procurador,

Através do presente expediente encaminho a Vossa Excelência cópias extraídas dos autos do Inquérito Civil nº ____, em tramitação nessa Promotoria de Justiça, que apura a implementação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de _____-PB.

Apesar de todos os esforços desta Promotoria de Justiça para tentar solucionar as irregularidades no manejo dos resíduos sólidos na prefeitura de _____, informamos que o gestor municipal, Sr. _____, agindo de má-fé, descumpriu os termos do TAC firmado com Ministério Público, restando configurado prática de crime ambiental previsto no art. 54, da Lei 9.605/98.

Em razão do foro privilegiado, encaminhamos cópias do IC nº ____ para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Promotor(a) de Justiça

7.14. MODELO DE DENÚNCIA (CRIME AMBIENTAL) ⁵² :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCADE _____-PB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas ex vi dos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 24 c/c 41, do Código de Processo Penal, com base no inquérito policial em anexo, vem à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, oferecer a presente **DENÚNCIA** contra:

1º) **O MUNICÍPIO DE _____**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____-PB, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____;

2º) _____, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado na Rua _____-PB, RG _____ SSP/PB e CPF _____, pelo fato delituoso que passa a expor para ao final requerer:

Depreende-se dos autos que no dia ____ de _____ de 201_, em horário desconhecido, Analistas Ambientais do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, realizaram vistoria no Município de _____, ocasião em que constataram o lançamento de resíduos sólidos in natura, a céu aberto, o que acarretou a elaboração do Laudo de Constatação nº _____, incluso nas peças de informação em anexo.

Na ocasião, foi constatada a existência de resíduos domiciliares e resíduos industriais provenientes de abates de animais, os quais eram encaminhados sistematicamente pela municipalidade para o lixão. Em razão de tal conduta, foi o Município de _____ responsabilizado administrativamente.

⁵² Denúncia – Crime Ambiental – Lixão. Disponível em: <https://extranet.mppb.mp.br/index.php?mod=staticPage&op=caop_ambiente&ged_name=primged&ged_id=21318#primged>. Acesso em: 21/01/2016.

Na época da autuação, o representante legal da pessoa jurídica era o segundo acusado _____, o qual exercia o cargo de Prefeito Municipal desde o ano de 2004 até o fim de 2012.

Ressalte-se que a Lei nº 12.305/2010, em seu art. 47, inciso II, proíbe a disposição final de resíduos sólidos com lançamento in natura, a céu aberto.

Assim, verifica-se que os denunciados causaram poluição ambiental em níveis que resultaram ou possibilitaram resultar danos à saúde humana, cuja conduta ocorreu por lançamento de resíduos sólidos e detritos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Por outro lado, o então gestor do Município, ora denunciado, além de concorrer diretamente para a prática do crime ambiental, deixou de adotar, quando o foi exigido pela autoridade competente, no caso o IBAMA, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

A materialidade e autoria do delito encontra-se sobejamente compro-vada através das peças de informação em anexo, (Processo IBAMA nº _____).

Assim agindo, encontram-se os denunciados incursos no artigo 54, § 2º, inciso V, e § 3º, da Lei nº 9.605/98, pelo que, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA seja a presente denúncia recebida, instaurando-se o devido processo legal, citando-se os denunciados para se verem processados e acompanharem o feito até julgamento final, sob pena de revelia, inquirindo-se as testemunhas e declarantes abaixo arrolados, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores atos, para que seja a presente, ao final, julgada procedente. Pugna pela produção de provas por todas as formas em direito admitidas, ressaltando a possibilidade de aditamento por fatos que venham a surgir no decorrer da instrução processual. De tudo ciente o Ministério Público.

_____, ____ de _____ de 2016.

Promotor(a) de Justiça

Rol de Testemunhas e declarantes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

7.15. MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO CIVIL ⁵³

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____

INQUÉRITO CIVIL Nº: _____

RELATÓRIO FINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de _____, com fulcro no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, instaurou o presente Inquérito Civil _____, a fim de apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais, em virtude da disposição inadequada dos resíduos sólidos (lixão) do Município de _____, localizado em _____.

Foram expedidos os ofícios ns. _____ (fls.), respectivamente, ao Prefeito Municipal, ao Órgão Ambiental Estadual, Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, buscando-se informações acerca do objeto investigado.

No prazo estabelecido vieram as respostas, positivando a SUDEMA, através do laudo acostado às fls., a ocorrência de diversas irregularidades ambientais, bem como que inexistente solicitação de licenciamento ambiental alusivo a implantação de aterro sanitário.

Foi designada audiência para o dia __ de ____ de _____,

⁵³ Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Op. cit.

às ____ h, com a finalidade de promover a oitiva do Sr. Prefeito Municipal acerca das irregularidades detectadas, bem como para apresentação de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo o representante legal do Município solicitado prazo de ____ (_____) dias para análise da minuta.

Em nova audiência (fls.) o Termo de Compromisso foi lavrado, assumindo o Município as seguintes obrigações: (descrever obrigações do TAC).

É o Relatório.

Desta forma, tendo reconhecido o descumprimento da legislação ambiental vigente e considerando a assinatura do Termo de Compromisso pelo investigado, fica evidente que o presente inquérito civil atingiu o seu fim, razão pelo qual determinamos o seu ARQUIVAMENTO, de acordo com o art. ____ da Lei nº. _____, encaminhando-se os presentes autos do Inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame e homologação.

Cidade, ____ de _____ de 2016.

Promotor de Justiça

REFERÊNCIAS

1. CARNEIRO, André Silvani da Silva. Lixo, quem se lixa?: o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos / André Silvani da Silva Carneiro; Coordenação Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2012. Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/3806/Cartilha%20lixo.pdf>>. Acesso em: 18/01/2016.
2. Manual de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça de Meio Ambiente: Adequação da Destinação e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos e Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional ao Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.ceama.mp.ba.gov.br/boletim-informativo/doc_view/1215-manual-apoio-pmgrs.html>. Acesso em: 18/01/2016.
3. Política de Resíduos Sólidos apresenta resultados em 4 anos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/10272-pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-apresenta-resultados-em-4-anos>>. Acesso em: 18/01/2016.
4. Resíduos Sólidos. Resoluções Federais. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=975>>. Acesso em: 19/01/2016
5. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – Picuí /PB. Disponível em: <http://www.picui.maxima.inf.br/_upload/servicos/down030815113708.pdf>. Acesso em: 19/01/2016.
6. Programa Estratégico: Resíduos. Do lixão à gestão sustentável. Disponível em: <https://teiasocial.mpf.mp.br/images/3/32/Passo_a_Passo_da_atua%C3%A7%C3%A3o_em_Res%C3%ADduos_S%C3%B3lidos.pdf>. Acesso em: 19/01/2016.
7. Recomendação. Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/05/Modelo-Recomendacao-Residuos-de-Solidos-Prefeituras.doc>>. Acesso em: 19/01/2016.
8. Quesitos para a obtenção de informações acerca dos resíduos sólidos municipais. Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/siteantigo>>.

/siteantigo.mppe.mp.br/uploads/jB6PrmHuodKvwOh05hWqmQ/79Tggwexy2nB1cfqVjkLyQ/REQUISIO_DE_INFORMAES__PREFEITURA.doc>. Acesso em: 20/01/2016.

9. Relatório de vistoria de áreas utilizadas para disposição de resíduos sólidos. Disponível em: <<http://www.cabo.pe.gov.br/pners/CONTE%C3%94ADO%20DIGITAL/PROMOTORES%20DE%20JUSTI%C3%87A/PORTARIAS%20&%20outros/RELAT%C3%93RIO%20DE%20VISTORIA%20MPPE.doc>>. Acesso em: 20/01/2016.

10. Edital de Convocação para Audiência Pública. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/53566548/djba-caderno1-25-04-2013-pg-315>>. Acesso em: 20/01/2016.

11. Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público Federal. Processo Administrativo nº 1.24.002.000212/2013-11. DMPF – Extrajudicial – 16/08/2013. Disponível em: <<http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e>>. Acesso em: 20/09/2016.

12. Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa Ambiental. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites-/upload/41/10%20Minuta%20de%20Acao%20Civil%20Publica%20de%20%20Improbidade%20Administrativa.doc>>. Acesso em: 21/01/2016.

13. Denúncia – Crime Ambiental – Lixão. Disponível em: <https://extranet.mppb.mp.br/index.php?mod=staticPage&op=caop_ambiente&ged_name=pri mged&ged_id=21318#primged>. Acesso em: 21/01/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E
PAISAGÍSTICO, CONSUMIDOR E DA SAÚDE